Diário Oficial

Nº 13.780 - Ano LVII | Sexta-feira, 06 de março de 2026 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.328, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Estabelece princípios e parâmetros para a instalação de câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide, em escolas que integram o sistema municipal de ensino de Campinas, e define procedimentos e atribuições para o tratamento, o uso e a destinação das imagens produzidas, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o plano municipal de educação, na conformidade do art. 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do município de Campinas, estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Lei nº 16.318, de 25 de novembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 22.759, de 27 de abril de 2023, que regulamenta a Lei nº 16.318, de 25 de novembro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das escolas municipais e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 12.244, de 20 de abril de 2005, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagens de ambientes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 17.773, de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre o procedimento obrigatório para aquisição, contratação, locação, celebração de convênio, empréstimo, doação, recepção de doação, assim como demais ajustes que envolvam equipamentos, *softwares* ou serviços de tecnologia de informação e comunicação pelos órgãos da administração direta da prefeitura municipal de Campinas e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 23.454, de 10 de julho de 2024, que aprova o Plano de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Campinas - PSI para o triênio 2024-2026;
CONSIDERANDO a Resolução Deinfo nº 01, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre instituição de Normas Internas do Plano de Segurança da Informação - PSI;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 105, de 20 de dezembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar Próprio específico do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos", Ceprocamp;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 140, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento Escolar Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 141, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento Escolar Comum Específico das escolas de Educação Básica, Unidades Educacionais da Fumec - UEFs mantidas pela Fundação Municipal para a Educação Comunitária, autorizadas a funcionar com o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º Segmento Modalidade Educação de Jovens e Adultos;
CONSIDERANDO os Regimentos Escolares Próprios dos Centros de Educação Infantil - CEIs cogeridos por Organizações da Sociedade Civil - OSCs;
CONSIDERANDO o Projeto Estratégico da SME "Construindo a Intersetorialidade";
CONSIDERANDO os indicativos da comissão constituída pela Portaria SME-FUMEC/SMCASP/SMCGP nº 01, de 28 de março de 2025; e
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2024.00140043-67,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece princípios e parâmetros para a instalação de câmeras de monitoramento, circunscritas ao Protocolo Égide, instituído pelo Decreto nº 22.759, de 27 de abril de 2023, em escolas que integram o sistema municipal de ensino de Campinas e define procedimentos e atribuições para o tratamento, o uso e a destinação das imagens produzidas, na forma que especifica.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - cabeamento: sistema de cabos e conexões responsável por fornecer energia elétrica e/ou transmitir dados (vídeo, áudio e controle) entre as câmeras e os equipamentos de gerenciamento das imagens, como NVRs, DVRs, roteadores e switches;
II - câmeras de monitoramento: equipamentos eletrônicos utilizados para captar e registrar imagens e, opcionalmente, sons em tempo real, com a finalidade de monitoramento, segurança e prevenção de situações de risco ou violência;
III - câmera dome: câmera de monitoramento com carcaça em formato de cúpula (semiesférica), que pode conter lente fixa ou móvel (PTZ), geralmente instalada em tetos ou paredes, caracterizada por seu desenho discreto e, muitas vezes, resistente a vandalismo;
IV - câmera fisheye: câmera de monitoramento com lente fixa, equipada com lente grande-angular que proporciona campo de visão ampliado de até 360º (trezentos e sessenta graus), dependendo da instalação;
V - câmera fixa: câmera de captura de imagem sem lente móvel, que cobre constantemente apenas um ângulo de visão pré-determinado;
VI - câmera internet protocol - IP: câmera de monitoramento digital que capta imagens e sons e os transmite diretamente pela rede de internet ou rede local (LAN) da escola, utilizando o protocolo IP, sem a necessidade de um DVR, pois o armazenamento pode ser feito localmente (no próprio dispositivo), ou por meio de um NVR ou servidor centralizado;
VII - circuito fechado de televisão - CFTV: Sistema de monitoramento visual que utiliza câmeras, gravadores (NVR/DVR) e monitores para observar e registrar atividades em áreas específicas, com as imagens sendo transmitidas para um número limitado de receptores, geralmente em um ambiente de segurança controlado;
VIII - conta escola: rubrica orçamentária descentralizada, destinada a custear pequenas despesas de desenvolvimento e manutenção do ensino autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo a aquisição, manutenção e instalação de câmeras de monitoramento, nos termos deste Decreto;
IX - gravador de vídeo em rede (NVR): equipamento eletrônico instalado na escola que armazena e gerencia imagens digitais captadas por câmeras IP, com possibilidade de transmissão para monitores ou sistemas de acesso remoto;
X - gravador de vídeo digital (DVR): equipamento eletrônico instalado na escola para armazenamento local das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento, com possibilidade de acesso restrito e gravação contínua ou por acionamento automático;
XI - imagem sensível: qualquer registro visual que permita identificar, direta ou indiretamente, pessoas no ambiente escolar, especialmente quando contiver dados pessoais de natureza sensível, conforme definido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando-se, inclusive, a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
XII - Protocolo Égide: sistema integrado de prevenção, alerta e mobilização, com o objetivo principal de proteção e defesa da vida, liberdade e integridade física das pessoas em ambientes escolares, conforme disposto no Decreto nº 22.759, de 2023, que regulamenta a Lei nº 16.318, de 25 de novembro de 2022;
XIII - rede de área local (LAN): rede interna que interliga dispositivos em um espaço geográfico limitado, como uma escola, por meio de roteadores ou switches, permitindo a transmissão de dados entre os equipamentos conectados;
XIV - roteador: equipamento eletrônico que interliga redes de computadores, encaminhando pacotes de dados entre elas, e que pode captar o sinal da internet para distribuí-lo aos demais equipamentos da rede local (LAN) da escola, via cabo *Ethernet* ou *Wi-Fi*;
XV - servidor centralizado: equipamento ou sistema de *hardware* e *software*, remoto ou local, responsável por armazenar, processar e disponibilizar imagens e dados de múltiplas unidades escolares, com acesso controlado por autoridades autorizadas;
XVI - *switch*: equipamento eletrônico que interconecta dispositivos de uma rede de área local (LAN), encaminhando dados apenas para o destinatário correto, promovendo a comunicação eficiente entre os equipamentos conectados, como NVRs e computadores;
XVII - autoridade judiciária: refere-se ao juiz responsável por processos nos quais ocorrem decisões para apreensão de imagens armazenadas pelos DVRs das escolas; e
XVIII - autoridade policial: refere-se ao delegado de polícia responsável pela condução de investigações criminais, com prerrogativa de requisitar imagens armazenadas pelos DVRs das escolas.
Art. 3º O disposto neste Decreto se aplica às seguintes escolas que integram o sistema municipal de ensino de Campinas:
I - Centro de Educação Infantil - CEI, gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Centro de Educação Infantil - CEI, cogerido por Organização da Sociedade Civil - OSC;
III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - Emef;
IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral - Emefei;
V - Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos - Emeja;
VI - Escolas mantidas pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, sendo:
a) Unidade Educacional da Fumec - UEF; e
b) Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos" - Ceprocamp.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A instalação de câmeras de monitoramento em escolas que integram o sistema municipal de ensino, conforme disposto no art. 3º deste Decreto, integra as ações de suporte de recursos tecnológicos do Protocolo Égide para monitoramento escolar e:
I - decorre de ação intersetorial e colaborativa entre as Secretarias Municipais de Educação - SME, de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP e de Chefia do Gabinete do Prefeito - SMCGP e a Fundação Municipal para a Educação Comunitária - Fumec; e
II - visa a garantir ambiente seguro à comunidade escolar e condições adequadas para o desenvolvimento dos processos de aprendizagem.
Art. 5º São princípios para o tratamento, o uso e a destinação de imagens produzidas pelas câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide, instaladas na escolas:
I - respeito às individualidades e à privacidade dos alunos e profissionais da educação;
II - proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a eles o zelo por seus direitos fundamentais;
III - finalidade específica, com a utilização das imagens restrita às situações relacionadas à segurança escolar e apuração de incidentes e potenciais ameaças de que trata o Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas escolas;
IV - proporcionalidade e razoabilidade, garantindo o equilíbrio entre a proteção da segurança e a preservação da privacidade dos frequentadores do ambiente escolar;

V - transparência no que se refere à existência, localização e finalidade das câmeras, com ampla comunicação à comunidade escolar e afixação de sinalização adequada nas áreas monitoradas;
VI - confidencialidade e controle de acesso às imagens capturadas e armazenadas, assegurando que somente os servidores autorizados e no exercício de suas atribuições possam visualizá-las e utilizá-las;
VII - armazenamento seguro e temporário das imagens, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Decreto, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e
VIII - observância da legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, da privacidade e dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao uso de imagens de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III
DOS PARÂMETROS PARA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO CIRCUNSCRITAS AO PROTOCOLO ÉGIDE

Art. 6º As câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide podem ser instaladas nas áreas comuns e de grande circulação de pessoas, sendo vedada a instalação:
I - nos CEIS, em:
a) berçário;
b) sala de aula;
c) fraldário;
d) sala da direção;
e) sala de coordenação pedagógica/orientação pedagógica;
f) sanitário adulto;
g) sanitário aluno feminino;
h) sanitário aluno masculino;
i) sanitário funcionário feminino;
j) sanitário funcionário masculino;
II - nas Emefs, Emefeis e Emejas, em:
a) biblioteca;
b) laboratório de ciências;
c)laboratório de informática;
d) sala de audiovisual;
e) sala de aula;
f) sala de recurso multifuncional (SRM);
g) sala de direção;
h) sala de coordenação pedagógica/orientação pedagógica;
i) sala de educação física;
j) sala de professores;
k) sala de secretaria;
l) sala de vice-diretor;
m) sanitário aluno feminino;
n) sanitário aluno masculino;
o) sanitário funcionário feminino;
p) sanitário funcionário masculino;
III - nas escolas da Fumec, em:
a) sala de leitura;
b) laboratório de cursos de educação profissional;
c) laboratório de informática;
d) sala de aula;
e) sala de recurso multifuncional (SRM);
f) sala de direção;
g) sala de orientação pedagógica;
h) sala de professores;
i) sala de secretaria;
j) sala de diretor educacional; e
k) sanitários.
Parágrafo único. Os locais indicados nos incisos deste artigo, bem como outras câmeras de monitoramento instaladas em data anterior à vigência deste Decreto, poderão, mediante análise e autorização da comissão de que trata o art. 25, ser integradas ao Protocolo Égide, desde que sua instalação e o monitoramento das imagens atendam integralmente ao disposto neste Decreto.
Art. 7º Os locais monitorados por câmeras (dome, fixa ou f*isheye*), circunscritas ao Protocolo Égide devem estar identificados por cartazes, conforme modelo que consta do Anexo I deste Decreto.
Art. 8º O processo de instalação dos equipamentos e desenvolvimento de ações necessárias para a implementação do Protocolo Égide, em curso desde 2023, constitui-se das seguintes etapas:
I - para as escolas de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 3º deste Decreto:
a) constituição de equipe de 03 (três) servidores para acompanhar o processo de implementação na escola, sendo:
1. um integrante da equipe gestora;
2. um representante da equipe docente; e
3. um representante da equipe de apoio escolar;
b) formalização da adesão, por meio do formulário que consta do Anexo II deste Decreto, pelo diretor educacional;
c) elaboração de croqui, para indicação dos locais de instalação das câmeras, pelo Centro Integrado de Comando e Controle de Campinas - CICC e pela Assessoria de Tecnologia da Educação - Ateduc;
d) aquisição dos equipamentos, com recursos extraordinários do conta escola, pelo diretor educacional;
e) instalação do cabeamento, das câmeras e do NVR com serviços contratados e supervisionados pela escola;
f) aquisição, para cada câmera instalada, de licença de software de gerenciamento das imagens compatível com o CICC, pelo diretor educacional;
g) solicitação e acompanhamento da execução do serviço para a interconexão de rede com o CICC, pela Ateduc;
h) monitoramento e avaliação, pela comissão de que trata o art. 25 deste Decreto;
II - para as escolas de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto:
a) funcionando em edificações que não possuem câmeras instaladas:
1. constituição de equipe de 03 (três) servidores para acompanhar o processo de implementação na escola, sendo:
1.1. um integrante da equipe gestora;
1.2. um representante da equipe docente; e
1.3. um representante da equipe de apoio escolar;
2. formalização da adesão, por meio do formulário que consta do Anexo II deste Decreto, pelo diretor educacional;
3. elaboração de croqui para indicação dos locais de instalação das câmeras, pelo CICC e a Ateduc;
4. aquisição dos equipamentos, pela Ateduc;
5. instalação do cabeamento, das câmeras e do NVR, com serviços contratados pela Ateduc e supervisionados pela escola;
6. aquisição, para cada câmera instalada, de licença de *software* de gerenciamento das imagens compatível com o CICC, pela Ateduc;
7. solicitação e acompanhamento da execução do serviço para a interconexão de rede com o CICC, pela Ateduc;
8. monitoramento e avaliação, pela comissão de que trata o art. 25 deste Decreto;
b) funcionando em edificações que possuem câmeras instaladas:
1. constituição de equipe de 03 (três) servidores para acompanhar o processo de implementação na escola, sendo:
1.1. um integrante da equipe gestora;
1.2. um representante da equipe docente; e
1.3. um representante da equipe de apoio escolar;
2. formalização da adesão, por meio do formulário que consta do Anexo II deste Decreto, pelo diretor educacional;
3. elaboração de croqui para indicação dos locais de instalação de câmeras complementares, pelo CICC e Ateduc, se necessário;
4. aquisição de câmeras adicionais, se necessário, pela Ateduc;
5. aquisição, para cada câmera instalada, de licença de *software* de gerenciamento das imagens compatível com o CICC, pela Ateduc;
6. solicitação e acompanhamento da execução do serviço para a interconexão de rede com o CICC, pela Ateduc;
7. monitoramento e avaliação, pela comissão de que trata o art. 25 deste Decreto;
III - para as escolas de que trata o inciso VI do art. 3º deste Decreto:
a) elaboração de estudo técnico preliminar e de termo de referência para subsidiar processos licitatórios destinados à aquisição dos bens e serviços necessários à implementação do Protocolo Égide, pelo Departamento de Compras e Licitações da Fumec;
b) gestão dos processos de aquisição de bens e serviços necessários, pelo Departamento de Compras e Licitações da Fumec;
c) acompanhamento, pelo Departamento Financeiro e de Projetos da Fumec:
1. da execução e fiscalização dos bens e serviços; e
2. da execução e fiscalização dos contratos de serviços prestados;
d) acompanhamento das entregas, estoque e saída de material, pelo Departamento de Suprimentos e Contratos;
e) constituição de equipe de 03 (três) servidores para acompanhar o processo de implementação nas escolas da Fumec, sendo:
1. um representante das escolas da Fumec;
2. um representante do Departamento dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - DPEJAI;
3. um representante do Departamento dos Programas de Educação Profissional - DPEP;
4. um representante do Departamento de Suprimentos e Contratos;
f) elaboração de croqui para indicação dos locais de instalação das câmeras, pelo Centro Integrado de Comando e Controle de Campinas - CICC e pela Fumec;
g) solicitação e acompanhamento da execução do serviço para a interconexão de rede com o CICC, pela Fumec; e
h) monitoramento e avaliação, pela comissão de que trata o art. 25 deste Decreto.
§ 1º A comunidade escolar deve ser informada pelo diretor educacional de cada escola da SME, ou pelo titular do DPEJAI ou DPEP, no caso das escolas da Fumec, sobre as finalidades da instalação de câmeras de monitoramento.
§ 2º O monitoramento do processo de implementação do Protocolo Égide deve ser realizado pelo Departamento de Apoio à Escola - DAE, por meio de processo admi-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

nistrativo eletrônico específico no SEI,no qual:
I - as escolas de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo cujo estágio consta como CONCLUÍDO, ficam dispensadas de atender aos procedimentos indicados neste artigo e no art. 10 deste Decreto;
II - as escolas de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo cujo estágio consta como EM DESENVOLVIMENTO ou NÃO INICIADO, devem cumprir todas as etapas para implementação do Protocolo Égide até 120 (cento e vinte) dias após a vigência deste Decreto; e
III - as escolas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo devem cumprir cronogramas específicos, divulgados em comunicados da Ateduc.
§ 3º É prerrogativa da SME e da Fumec replanejar, a qualquer tempo, os procedimentos para aquisição de equipamentos e execução dos serviços para a implementação do Protocolo Égide, considerando as demandas específicas de cada escola.
Art. 9º São equipamentos eletrônicos mínimos instalados nas escolas para a captura e armazenamento das imagens de que trata este Decreto:
I - câmeras internet protocol - IP;
II - gravador de vídeo em rede - NVR;
III - licença de *software* de gerenciamento das imagens compatível com o CICC;
IV - acesso à *internet*;
V - roteador(es); e
VI - *switch(es)*.
Art. 10. A formalização da adesão ao Protocolo Égide deve observar o seguinte fluxo:
I - para as escolas de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 3º deste Decreto:
a) o diretor educacional inicia processo no SEI, instruído com:
1. ofício encaminhado à Ateduc; e
2. formulário que formaliza a adesão da escola ao Protocolo Égide, conforme Anexo II deste Decreto;
b) o(a) responsável pela Ateduc analisa a solicitação e:
1. estando de acordo com o disposto neste Decreto, solicita para o CICC a elaboração do croqui; ou
2. orienta o diretor educacional para proceder aos ajustes e àsadequações necessárias;
c) o CICC da SMCASP elabora o croqui para instalação das câmeras e o instrui no processo SEI;
d) o responsável pela Ateduc analisa o croqui elaborado pelo CICC e, estando de acordo, autoriza o diretor educacional a:
1. adquirir os equipamentos com recursos do conta escola;
2. providenciar a instalação dos equipamentos;
e) o diretor educacional, após concluir as providências indicadas na alínea "d" deste inciso, instrui no processo SEI imagens dos equipamentos instalados, e solicita à Ateduc providências relacionadas à interconexão das imagens com o CICC;
f) concluída a interconexão das imagens com o CICC, a Ateduc informa o diretor educacional; e
g) o diretor educacional informa à comunidade escolar sobre as finalidades do Protocolo Égide e o início do funcionamento das câmeras e encerra o processo SEI.
II - para os Centros de Educação Infantil - CEIs, cogeridos por Organização da Sociedade Civil - OSCs de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto:
a) o diretor do CEI inicia processo no SEI, instruído com:
1. ofício encaminhado à Ateduc; e
2. formulário que formaliza a adesão da escola ao Protocolo Égide, conforme Anexo II deste Decreto;
b) o responsável pela Ateduc analisa a solicitação, e:
1. estando de acordo com o disposto neste Decreto solicita para o CICC a elaboração do croqui; ou
2. encaminha os procedimentos para os ajustes e às adequações necessárias;
c) o CICC elabora o croqui para instalação das câmeras e o instrui no processo SEI;
d) o responsável pela Ateduc analisa o croqui elaborado pelo CICC e estando de acordo:
1. providencia, se necessário, a aquisição de equipamentos complementares; e
2. orienta o diretor do CEI sobre os procedimentos para instalação dos equipamentos;
e) o diretor do CEI, após a conclusão das ações relacionadas à instalação dos equipamentos, instrui no processo SEI imagens dos equipamentos instalados, e solicita à Ateduc providências relacionadas à interconexão das imagens com o CICC;
f) concluída a interconexão das imagens com o CICC, a Ateduc informa o diretor do CEI; e
g) o diretor do CEI informa à comunidade escolar sobre as finalidades do Protocolo Égide e o início do funcionamento das câmeras e encerra o processo SEI;
III - para as escolas de que trata o inciso VI do art. 3º deste Decreto:
a) o titular do Departamento Financeiro e de Projetos adota providências relacionadas à interconexão das imagens com o CICC, para as escolas com equipamentos já instalados no ato da publicação deste Decreto;
b) o titular do DPEJAI ou do DPEP solicita por meio de processo no SEI, no caso de escola que necessita da instalação de novos equipamentos, instruído com ofício encaminhado ao Departamento Financeiro e de Projetos propondo a instalação de novo equipamento, com a devida justificativa;
c) o titular do Departamento Financeiro e de Projetos analisa a solicitação e, estando de acordo, elabora os documentos necessários para a aquisição ou, se houver contrato e orçamento disponível, encaminha ao Departamento de Suprimentos e Contratos para que o mesmo solicite o equipamento à empresa contratada;
d) o titular do Departamento Financeiro e de Projetos, após a instalação dos equipamentos adota providências relacionadas à interconexão das imagens com o CICC; e
e) concluída a interconexão das imagens com o CICC o titular do DPEJAI ou do DPEP informa à comunidade escolar sobre o início do funcionamento das câmeras e encerra o processo SEI.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO, DO USO E DA DESTINAÇÃO DAS IMAGENS

Art. 11. As imagens geradas pelas câmeras de monitoramento são espelhadas, por meio do NVR, em tempo real para o CICC e ficam armazenadas no DVR de cada escola e:
I - o seu compartilhamento não é autorizado em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
II - o acesso, quando necessário, é de competência exclusiva e intransferível:
a) do diretor educacional, no caso das escolas da SME; e
b) do titular do DPEJAI e DPEP, no caso das escolas da Fumec;
III - a sua disponibilização é expressamente restrita à Procuradoria-Geral do Município ou para atender ofícios dos tribunais e de autoridade policial.
§ 1º A disponibilização de imagens de que trata o inciso III deste artigo deve:
I - atender aos prazos estabelecidos pelas autoridades requerentes, ressalvada a possibilidade de solicitação formal de dilação, devidamente justificada, em casos de dificuldades técnicas devidamente comprovadas; e
II - ocorrer apenas mediante requisições formalizadas por meios institucionais, com inequívoca identificação da autoridade requerente.
§ 2º Eventuais requisições de autoridades judiciárias ou policiais endereçadas diretamente às escolas devem ser imediatamente informadas, por meio de processo SEI instruído com cópia da requisição:
I - à Procuradoria-Geral do Município, no caso das escolas da SME; e
II - ao Setor Jurídico, no caso das escolas da Fumec.
§ 3º Em caso de ocorrência de situações atípicas, graves ou que possam vir a demandar apuração por autoridades competentes, o diretor educacional e o titular do DEPJAI ou DPEP devem promover imediatamente a reserva das imagens relacionadas ao fato, preferencialmente sem cortes ou edições que possam comprometer sua integridade e preservação.
Art. 12. A SME e a Fumec devem assegurar o armazenamento das imagens no DVR de cada escola por, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual as imagens serão automaticamente sobrescritas, salvo aquelas reservadas ou objeto de requisição formal de autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Art. 13. São competências da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por meio do CICC:
I - elaborar croqui para instalação de câmeras nas escolas abrangidas por este Decreto;
II - fornecer as informações necessárias com as especificações mínimas para a aquisição de câmeras de monitoramento, licenças, *software* e seus periféricos;
III - monitorar as imagens geradas pelas escolas, conforme os recursos agregados às câmeras para possibilitar a gravação ou a seletividade das imagens;
IV - realizar o acionamento das equipes operacionais da Guarda Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para o atendimento das ocorrências, conforme as necessidades identificadas nas situações concretas detectadas por meio do sistema de monitoramento escolar;
V - prestar todo o suporte técnico e operacional às empresas terceirizadas contratadas pela SME ou Fumec no que se refere ao posicionamento estratégico das câmeras de monitoramento, com foco na efetivação da segurança pública no ambiente escolar e em seu entorno;
VI - informar à Ateduc e à Fumec quaisquer ocorrências técnicas que prejudiquem a captação e o espelhamento das imagens em tempo real; e
VII - encaminhar e gerir, em conjunto com a Ateduc e a Fumec, as requisições provenientes das autoridades policiais e judiciais, que tenham como objeto o fornecimento de imagens armazenadas, relacionadas ao monitoramento escolar, sempre que tais solicitações forem eventualmente e formalmente direcionadas à SMCASP.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito

Art. 14. Compete ao Departamento de Informatização - Deinfo, da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito:
I - analisar e manifestar-se sobre as soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação - TICs, subjacentes ao processo de implantação do Protocolo Égide, nas escolas de que trata este Decreto;
II - indicar medidas corretivas e de aprimoramento das TICs para os órgãos responsáveis pelas ações de implementação e monitoramento do Protocolo Égide; e
III - realizar estudo de viabilidade em articulação com os órgãos envolvidos para migrar as ações de tratamento das imagens circunscritas ao Protocolo Égide para servidor específico.

Seção III
Da Fundação Municipal para a Educação Comunitária

Art. 15. Compete ao titular do Departamento Financeiro e de Projetos da Fumec, além do disposto no art. 18 deste Decreto, assegurar, por meio de articulação com os titulares do DPEJAI e do DPEP, que os responsáveis pela gestão das escolas indicadas no inciso VI do art. 3º deste Decreto recebam as orientações quanto aos procedimentos para aquisição e instalação dos equipamentos necessários à implementação do Protocolo Égide.
Art. 16. Compete ao titular do DPEJAI e ao titular do DPEP assegurar, nas escolas sob sua responsabilidade, a execução das seguintes providências pelos diretores educacionais, exceto quando exercerem a gestão da escola diretamente, hipótese em que as atribuições elencadas neste artigo passam a ser de sua responsabilidade direta:
I - coordenar e acompanhar as providências relativas à aquisição e instalação dos equipamentos necessários à captação de imagens circunscritas ao Protocolo Égide, solicitando às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias;
II - articular as ações necessárias para o espelhamento das imagens em tempo real no CICC, em conjunto com os diretores educacionais das escolas;
III - orientar os diretores educacionais a comunicarem à comunidade escolar as finalidades e os procedimentos do Protocolo Égide, assegurando sua efetivação;
IV - orientar e acompanhar a adoção, por parte das escolas, das medidas institucionais para arquivamento das imagens no DVR e para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
V - atender, com prioridade, às solicitações do Setor Jurídico da Fumec para a disponibilização de imagens, visando ao atendimento de ofícios dos tribunais e de autoridade policial;
VI - avaliar continuamente a execução do Protocolo Égide nas escolas sob sua responsabilidade e propor melhorias e adequações, quando necessário;
VII - comunicar ao Departamento de Controle Interno a ocorrência de incidentes ou falhas nos sistemas de monitoramento, adotando as providências iniciais cabíveis;
VIII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e o funcionamento do Protocolo Égide, com base nas informações recebidas das escolas;
IX - coordenar e acompanhar, em articulação com as instâncias competentes, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de monitoramento;
X - definir, orientar e acompanhar os procedimentos para acesso autorizado às imagens pelas equipes das escolas, se for o caso, garantindo a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
XI - analisar e validar os registros de incidentes reportados pelas escolas, consolidando as informações para envio ao Departamento de Controle Interno e outras instâncias da Fumec, quando necessário;
XII - intermediar as demandas das escolas junto às demais instâncias da Fumec, assegurando que as ações necessárias à implementação do Protocolo Égide sejam adotadas; e

XIII - apoiar as escolas na execução das orientações relacionadas ao Protocolo Égide, facilitando e fortalecendo a comunicação institucional entre elas e as instâncias da Fumec.
Art. 17. Compete ao titular do Departamento de Suprimentos e Contratos:
I - assegurar as condições materiais e estruturais necessárias à implementação do Protocolo Égide nas escolas da Fumec;
II - articular-se com os demais departamentos da Fumec para garantir a efetividade das ações do Protocolo Égide no que se refere às ações para aquisição de recursos materiais e serviços de suporte operacional;
III - gerenciar as atividades de patrimônio e de logística necessárias para atender às demandas do Protocolo Égide; e
IV - atender às solicitações encaminhadas pelo DPEJAI e pelo DPEP, no âmbito de suas competências, para a viabilização das ações do Protocolo Égide.
Art. 18. Compete ao titular do Departamento Financeiro e de Projetos:
I - planejar, implementar e manter os recursos tecnológicos necessários à operação do Protocolo Égide, incluindo conectividade, servidores e sistemas de gerenciamento de imagens;
II - encaminhar demandas para aquisição e instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de monitoramento, quando for o caso;
III - assegurar a integridade, segurança e disponibilidade das imagens transmitidas e armazenadas, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a LGPD e as normas internas de segurança da informação;
IV - orientar os titulares do DPEJAI e DPEP sobre os procedimentos relacionados à implementação do Protocolo Égide;
V - articular-se com as demais instâncias competentes para viabilizar o espelhamento das imagens no CICC;
VI - prestar suporte técnico às escolas da Fumec e aos departamentos envolvidos na implementação e manutenção do Protocolo Égide;
VII - propor e implementar medidas de atualização tecnológica, assegurando a confidencialidade das informações e proteção contra incidentes de segurança; e
VIII - monitorar continuamente os sistemas tecnológicos vinculados ao Protocolo Égide, adotando medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos.
Art. 19. Compete ao titular do Departamento de Compras e Licitações:
I - adotar as providências necessárias à instrução e à condução dos processos licitatórios relativos à aquisição de equipamentos e à contratação de serviços vinculados ao Protocolo Égide;
II - articular-se com as demais instâncias da Fumec para garantir a efetiva execução das aquisições e contratações essenciais à implementação do Protocolo Égide.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 20. É competência do titular do Departamento Financeiro da SME garantir que os diretores educacionais das escolas de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 3º deste Decreto sejam orientados sobre os procedimentos relacionados à aquisição dos equipamentos necessários à implementação do Protocolo Égide.
Art. 21. É competência do titular do Departamento de Apoio à Escola da SME:
I - responsabilizar-se, nos termos deste Decreto:
a) pela orientação do diretor educacional das escolas de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do art. 3º deste Decreto sobre os procedimentos e os fluxos relacionados à implementação do Protocolo Égide; e
b) pelo acompanhamento do processo de implementação do Protocolo Égide e o cumprimento do cronograma, por meio de processo administrativo eletrônico específico no SEI;
II - encaminhar, independentemente dos motivos causadores, as providências administrativas relacionadas às escolas que não viabilizarem a implementação do Protocolo Égide;
III - atender as demandas relacionadas à implantação do Protocolo Égide; e
IV - indicar servidor para integrar a comissão de que trata o art. 25 deste Decreto.
Art. 22. É competência do diretor educacional das escolas de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 3º deste Decreto:
I - iniciar e instruir processo no SEI para formalizar a adesão da escola ao Protocolo Égide;
II - elaborar plano de aplicação para viabilizar a aquisição dos equipamentos necessários à implementação do Protocolo Égide e submetê-lo à aprovação do Conselho de Escola;
III - adquirir os equipamentos e as licenças necessários à implementação do Protocolo Égide e prestar contas das despesas de acordo com as orientações do Departamento Financeiro da SME;
IV - acompanhar o processo de instalação dos equipamentos;
V - instruir em processo SEI a solicitação para o espelhamento da imagens no CICC;
VI - informar a comunidade escolar sobre as finalidades do Protocolo Égide;
VII - responsabilizar-se:
a) pela adequada identificação de todas as câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide, com o cartaz que consta do Anexo I deste Decreto;
b) pelo arquivamento das imagens no DVR de acordo com os prazos indicados no art. 12 deste Decreto; e
c) pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
VIII - atender às requisições de imagens advindas da Procuradoria-Geral do Município e de autoridades judiciárias e policiais, mediante os procedimentos indicados no art. 11 deste Decreto;
IX - acompanhar o funcionamento das câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide e encaminhar, quando necessário, os procedimentos para seu adequado funcionamento.
Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo não se aplicam aos diretores educacionais das escolas cujo estágio de implantação do Protocolo Égide está identificado como CONCLUÍDO em processo administrativo eletrônico específico no SEI, iniciado peloDepartamento de Apoio à Escola - DAE, nos termos do § 2º do art. 8º deste Decreto.
Art. 23. É competência do Diretor dos CEIs de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto:
I - iniciar e instruir processo no SEI para formalizar a adesão da escola ao Protocolo Égide;
II - informar a comunidade escolar sobre as finalidades do Protocolo Égide;
III - acompanhar o processo de instalação dos equipamentos, quando for o caso, e informar à Ateduc quaisquer intercorrências observadas;
IV - instruir em processo SEI a solicitação para o espelhamento da imagens no CICC;
V - responsabilizar-se:
a) pela adequada identificação de todas as câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide, com o cartaz que consta do Anexo I deste Decreto;
b) pelo arquivamento das imagens no DVR de acordo com os prazos indicados no art. 12 deste Decreto; e
c) pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
VI - atender prontamente às requisições de imagens advindas da Procuradoria-Geral do Município e de autoridades judiciárias e policiais, mediante os procedimentos indicados no art. 11 deste Decreto; e
VII - monitorar o funcionamento das câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide e encaminhar, quando necessário, os procedimentos para seu adequado funcionamento.
Art. 24. É competência da Assessoria de Tecnologia da Educação - Ateduc da SME:
I - orientar as escolas de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do art. 3º sobre os procedimentos e os fluxos relacionados aos recursos tecnológicos para implementação do Protocolo Égide de que trata este Decreto;
II - publicar comunicados com os cronogramas específicos para implementação do Protocolo Égide nos CEIs de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto;
III - realizar em ação conjunta com o Departamento Financeiro e de Projetos da Fumec os procedimentos relacionados à aquisição e instalação dos equipamentos, para os CEIs de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto;
IV - intermediar com o CICC as providências necessárias para o espelhamento das imagens em tempo real;
V - coordenar a comissão de que trata o art. 25 deste Decreto, realizando ações de:
a) publicação do cronograma anual das reuniões ordinárias;
b) convocação de reuniões extraordinárias, quando necessário; e
c) assegurando o registro das reuniões e dos encaminhamentos das providências relacionadas às decisões da comissão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica criada a comissão de implementação, monitoramento e avaliação das ações circunscritas ao Protocolo Égide, constituída por:
I - 04 (quatro) servidores designados pelo titular da SME, sendo:
a) um titular e um suplente representando a Ateduc; e
b) um titular e um suplente representando o DAE;
II - um titular e um suplente designados pelo titular da SMCASP;
III - um titular e um suplente designados pelo titular da SMGP; e
IV - um titular e um suplente designados pelo superintendente da Fumec.
Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deve ser coordenada pela Ateduc e reunir-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses.
Art. 26. São atribuições da comissão de que trata o art. 25 deste Decreto:
I - acompanhar os processos de:
a) aquisição e instalação dos equipamentos;
b) aquisição da licença de *software* de gerenciamento das imagens compatível com o CICC;
c) espelhamento das imagens em tempo real no CICC;
II - definir critérios e procedimentos para o monitoramento contínuo e avaliação do Protocolo Égide nas escolas de que trata este Decreto;
III - indicar ações de correção e aperfeiçoamento dos procedimentos circunscritos ao Protocolo Égide;
IV - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de incorporação de outras câmeras de monitoramento instaladas nas escolas em data anterior à vigência deste Decreto;
V - analisar situações não previstas por este Decreto e manifestar-se aos titulares da SME, da SMCASP e da SMGP, bem como ao Superintendente da Fumec; e
VI - elaborar relatórios com dados quantitativos e qualitativos para subsidiar as decisões dos titulares da SME, da SMCASP e da SMGP, bem como ao Superintendente da Fumec.
Art. 27. Os casos omissos devem ser analisados pela comissão de que trata o art. 25 deste Decreto e encaminhados para decisão dos titulares da SME, da SMCASP e da SMGP, bem como ao Superintendente da Fumec.
Art. 28. Integram este Decreto:
I - Anexo I - cartaz para identificação das câmeras de monitoramento circunscritas ao Protocolo Égide; e
II - Anexo II - formulário de formalização da adesão ao Protocolo Égide.
Art. 29. Ficam validados todos os procedimentos relacionados ao Protocolo Égide, implementados nas escolas em data anterior à vigência deste Decreto.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO ÉGIDE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA		
NOME		
ENDEREÇO		
CONTATOS	E-MAIL:	TELEFONE(S):
DIRETOR(A)		

Solicito adesão da escola acima identificada ao Protocolo Égide, nos termos de que dispõe o Decreto nº....., de.....de.....de 2026.

Declaro estar ciente e concordar com todos os termos, condições e diretrizes estabelecidos no referido Protocolo, bem como no Decreto nº..... de 2026, comprometendo-me a cumprir integralmente todas as suas disposições.

Campinas,.....de.....de.....

.....
Assinatura do Diretor Educacional

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação
CRHISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assusntos de Segurança Pública
Redigido em conformidade com os elementos integrantes do processo SEI PMC.2024.00140043-67.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.329, DE 5 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 9.077.963,80 (nove milhões, setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Considerando a necessidade de viabilizar a construção do Centro Comunitário pela Vida - CONVIVE, conforme informações constantes no processo SEI **n° PMC.2026.00032057-14/SEINFRA**;
Considerando a necessidade de realização de obras de recapeamento da Via Teixeira e na Av. Transamazônica, conforme informações constantes no processo SEI **n° PMC.202600035083-69/SEINFRA**;
Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 16.859, de 29 de dezembro de 2025:
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R$ 9.077.963,80 (nove milhões, setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos),**suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

201000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
20101	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**
15.451.3032.1114.0000	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.800.800	TUDEPI - CONT. REPASSE Nº958571/2024 - DEP. FED. PAULO FREIRE..... R $ 377.963,80
20106	**DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**
15.451.3032.1121.0000	CONSTRUÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE EDIFICAÇÃO
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.100.802	CONVÊNIO - TERMO DE COMPROMISSO Nº 967835/2024/MJSP/CAIXA..... R $ 8.700.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 9.077.963,80**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos recursos: TUDEPI - Cont. Repasse nº958571/2024 - Dep. Fed. Paulo Freire e Convênio - Termo de compromisso nº 967835/2024/MJSP/CAIXA.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos SEI **n°s PMC.2026.00032057-14/SEINFRA e PMC.202600035083-69/SEINFRA,** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra**.**
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.330, DE 5 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 4.802.500,00 (quatro milhões, oitocentos e dois mil e quinhentos reais);

Considerando a necessidade de viabilizar a manutenção e continuidade dos serviços socioassistenciais executados por meio de Termo de Colaboração, conforme informações constantes nos processos SEI n° **PMC.2026.00035286-37/SMDAS**.
Considerando o disposto no Art. 5° da Lei nº 16.859, de 29 de dezembro de 2025;
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de ***R$ 4.802.500,00 (quatro milhões, oitocentos e dois mil e quinhentos reais),***suplementar ao Orçamento Programa vigente, nas seguintes classificações:

097200	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
09722	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**
08.245.1018.4170.0000	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL R$ 1.500.000,00
08.245.1018.4178.0000	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL R$ 3.302.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 4.802.500,00**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento Programa, da seguinte dotação:

097200	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
09721	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
08.245.1018.4185.0000	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL R$ 4.802.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Processo SEI n°**PMC.2026.00035286-37/SMDAS**e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.331, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 19.575, de 16 de agosto de 2017, que institui a Junta Administrativa de Recursos - JAR no âmbito da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A ementa do Decreto nº 19.575, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Institui a Junta Administrativa de Recursos - JAR no âmbito da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dá outras providências." (NR)
Art. 2º O Decreto nº 19.575, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos - JAR vincula-se à Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS." (NR)
"Art. 3º.....
.....
II - 01 (um) representante do Departamento de Adaptação e Mitigação Climática;
.....
V - O Secretário Adjunto da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS, que presidirá a Junta Administrativa de Recursos.
§ 1º O Secretário Adjunto terá como suplente um Diretor da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, a escolha do Secretário da Pasta.
§ 2º A JAR terá 01 (um) servidor do Gabinete da Seclimas, que exercerá as funções de Secretaria Executiva.
§ 3º Os titulares descritos nos incisos I a IV deste artigo terão 2 (dois) suplentes.
....." (NR)
"Art. 7º.....
I - auto de infração: ato administrativo emanado da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SECLIMAS para aplicação de sanção administrativa;
II - manifestações conclusivas: conclusão final da análise de um processo, ou de parte deste, emitida pela Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS em sede de cadastramento de gleba, análise prévia de loteamentos urbanos e licenciamento ambiental;
III - notificação: comunicação formal sobre manifestação conclusiva ou auto de infração emitido pela Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS em sede de cadastramento de gleba, análise prévia de loteamentos urbanos e licenciamento ambiental;
IV - recurso administrativo: meio pelo qual a parte pode impugnar autos de infração e manifestações conclusivas da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS;
....."(NR)
"Art. 8º Dos atos administrativos praticados pela Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS caberá recurso em primeira instância à Junta Administrativa de Recursos - JAR, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.
Parágrafo único.....
I- das manifestações conclusivas e autos de infração emitidos pela Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS;
....." (NR)
"Art. 9º Quando envolver questão de ordem jurídica, o processo poderá ser enviado à Procuradoria-Geral do Município para que se manifeste sobre a dúvida ou controvérsia jurídica expressamente apontada." (NR)
"Art. 18.....
.....
§ 2º Quando envolver questão de ordem jurídica, o processo poderá ser enviado à Procuradoria-Geral do Município para que se manifeste sobre a dúvida ou controvérsia jurídica expressamente apontada, suspendendo-se os prazos de análise até o seu retorno à JAR." (NR)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça
BRAZ ADEGAS JÚNIOR
Secretário Municipal de do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI PMC.2026.00021090-29.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24.332, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre normas de conduta e regras de utilização pública das praças de livre acesso, parques e bosques, administrados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Departamento de Parques e Jardins e das praças de esportes, ginásios municipais e do Centro Esportivo de Alto Rendimento, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece, na forma dos Anexos I a IV, as normas de conduta e as regras de utilização pública das praças de livre acesso, parques e bosques, administrados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Departamento de Parques e Jardins e das praças de esportes, ginásios municipais e do Centro Esportivo de Alto Rendimento- CEAR, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Departamento de Parques e Jardins e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no âmbito de suas atribuições.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO DE USO DAS PRAÇAS DE LIVRE ACESSO

Dispõe sobre normas de conduta e regras de utilização pública das Praças de Livre Acesso.
Art. 1º Este regulamento estabelece as normas de funcionamento das praças de livre acesso administradas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos -- Departamento de Parques e Jardins - SMSP/DPJ.
Parágrafo único. As praças de livre acesso são aquelas prioritariamente destinadas ao lazer.
Art. 2º O acesso às praças de livre acesso é franqueado ao público todos os dias da semana, sem restrição de horário, sujeito a alteração por ocasião da realização de

exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, a critério da SMSP/ DPJ.
Art. 3º É vedado(a) nas praças de livre acesso:
I - a permanência de vendedores, de ambulantes ou qualquer outro tipo de comerciante, exceto os devidamente autorizados;
II - entrar, banhar-se ou nadar em córregos ou lagos;
III - lavar roupas e pertences pessoais ou barbear-se em qualquer de suas dependências;
IV - a distribuição de alimentos para moradores de rua ou grupo de pessoas, salvo em casos autorizados pela SMSP/DPJ;
V - perturbar a rotina das praças, em grupos ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;
VI - colher flores, frutos, mudas ou plantas em geral, capturar insetos e outros animais, inclusive da pequena fauna, exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizados pela SMSP/DPJ;
VII - causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;
VIII - subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios;
IX - montar barracas ou acampamentos;
X - introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da SMSP/ DPJ;
XI - abandonar animais silvestres ou domésticos;
XII - caçar, pescar, alimentar ou perturbar os animais;
XIII - jogar lixos, detritos ou quaisquer objetos em lugares não apropriados;
XIV - quebrar, danificar, subtrair, ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;
XV - utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios ou qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio das praças, bem como a fauna e a flora;
XVI - fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, exceto os autorizados pela SMSP/DPJ;
XVII - a permanência de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;
XVIII - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários da Praça e da Guarda Municipal de Campinas;
XIX - realizar práticas comerciais, comícios políticos e cultos religiosos, salvo quando autorizados pela SMSP/DPJ.
Art. 4º É permitido nas praças de livre aceso:
I - o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento das Praças;
II - o uso de bolas e a prática de esportes nas áreas reservadas para este fim;
III - o uso de bicicletas de aro 12, 14 e 16, skates, patins e patinetes nas áreas específicas, desde que não comprometa a segurança dos usuários e não danifique o patrimônio público;
IV - soltar pipas de papel nas áreas autorizadas, desde que não utilize fios cortantes (cerol ou similares), longe da rede elétrica e sem perturbar os demais usuários;
V - a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que não incomode os demais usuários;
VI - a utilização de brinquedos do parque infantil por crianças de até 12 (doze) anos de idade;
VII - a permanência de cães-guia na companhia de pessoa com deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.
VIII - a realização de espetáculos, shows e outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados pela SMSP/DPJ;
Parágrafo único. Em relação ao inciso III deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - os usuários devem utilizar os equipamentos de segurança necessários, conforme regulamento específico;
II - a prioridade é sempre do pedestre.
Art. 5º Será permitido o ingresso e a permanência de animais domésticos nas praças de livre acesso.
§ 1º Os cães deverão ser conduzidos com coleira ou enforcador e guia adequados ao porte do animal, por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017.
§ 2º É obrigatória, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003 e sua regulamentação, a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães das seguintes raças:
I - mastim napolitano;
II - *pit bull*;
III - *rottweiller*;
IV - *american staffordshire terrier*
V - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos I a IV.
§ 3º Tratando-se eventos, passeatas ou concentrações públicas, a condução dos cães das raças mencionadas no § 2º deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.
§ 4º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.
§ 5º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.
§ 6º A remoção e destinação das fezes dos animais serão de responsabilidade de seus donos.
§ 7º Fica vedada a entrada de animais nos canteiros ajardinados, espelhos d'água, córregos e lagos;
§ 8º Fica proibido dar de beber água para animais de estimação nos bebedouros próprios para uso humano.
§ 9º O não atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 11.531, de 2003, e Lei nº 15.449, de 2017.
Art. 6º Será necessária autorização prévia da SMSP/DPJ para filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências das praças.
Art. 7º A realização de eventos por terceiros nas praças de livre acesso está condicionada à autorização da SMSP/DPJ, observadas as disposições da Lei Complementar nº 356, de 25 de maio de 2022 (Lei de Eventos).
§ 1º Para a utilização das dependências das praças, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários de funcionamento, espaços requeridos e outras informações solicitadas pela SMSP/DPJ, quando couber.
§ 2º Os eventos e atividades deverão ser analisados e avaliados pela SMSP/DPJ, que no exercício de suas funções, emitirá a respectiva autorização.
§ 3º Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas das praças e outras necessidades correlatas para a realização do evento, serão custeadas pelo promotor do evento, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela SMSP/DPJ.
§ 4º Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração e verificada a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, deverá ser providenciada a recuperação pela entidade promotora do evento no prazo fixado pela SMSP/DPJ, observando-se que, caso seja impossível a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas em Lei pelos prejuízos causados ao patrimônio público.
§ 5º Será de responsabilidade da entidade promotora do evento a adoção de um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao sistema das praças, com a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviços e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte, bem como as demais providências necessárias à adequada realização do evento
§ 6º Serão permitidas apresentações e manifestações artísticas e culturais de rua que envolvam qualquer tipo de artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e teatro, independente do licenciamento ou autorização, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:
I - os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória nas praças, vedada qualquer forma de reserva de espaço de uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se ao período de execução da apresentação ou manifestação;
II - não poderão ultrapassar o período de 04 (quatro) horas e devem ser concluídas até às 18 (dezoito) horas;
III - deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo;
IV - vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco os cidadãos;
V - as apresentações e manifestações artísticas e culturais serão gratuitas, sendo permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea;
VI - não haja utilização de som mecânico ou montagem de palco;
§ 7º O descumprimento ao disposto no § 6º deste artigo ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.
Art. 8º Poderão ser realizadas pesquisas científicas nas Praças mediante a autorização da SMSP/DPJ, conforme regulamentação específica.
Art. 9º Será permitida a entrada e permanência de veículos nas Praças nas seguintes hipóteses:
I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
II - servidores da SMSP/DPJ, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
III - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam em Praças atividades temporárias, desde que autorizados pela SMSP/DPJ;
IV - funcionários e prestadores de serviço de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identidade funcional;
V - imprensa, para realização de matérias jornalísticas, desde que autorizados pela SMSP/ DPJ;
VI - transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais.
§ 1º Os casos excepcionais não previstos neste artigo serão avaliados pela SMSP/DPJ.
§ 2º A velocidade máxima permitida é de 20 km/h (vinte Quilômetros por hora).
§ 3º Os veículos deverão ser estacionados nas áreas reservadas próprias, somente autorizado o estacionamento em áreas diversas, por necessidade do serviço.
§ 4º A prioridade é sempre do pedestre.
Art. 10. A SMSP/DPJ não se responsabiliza por objetos perdidos e/ou esquecidos nas praças.
Art. 11. Os usuários deverão comunicar a SMSP/DPJ qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.
Art. 12. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordado neste regulamento deverá ser submetido à apreciação da administração da SMSP/DPJ.
Art. 13. A infração às normas deste Regulamento acarretará ao infrator, além das penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal eventualmente aplicáveis, as penalidades previstas especialmente na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que Regulamenta a Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, quando for o caso..

ANEXO II

REGULAMENTO DE USO DOS PARQUES E BOSQUES

Dispõe sobre normas de conduta e regras de utilização pública dos parques e bosques.
Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento dos parques e bosques administrados pela SMSP/DPJ.
Art. 2º O acesso aos parques e bosques é franqueado ao público, os seus horários de funcionamento serão regulados individualmente, podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, a critério da SMSP/DPJ.
§ 1º O parque/bosque poderá não funcionar no dia seguinte a um feriado prolongado, a critério da SMSP/DPJ.
§ 2º Será permitido o acesso aos parques e bosques fora dos horários estabelecidos nos termos do*caput* deste artigo, nas seguintes hipóteses:
I - autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;
II - servidores da SMSP/DPJ ou contratados por ela, desde que no desempenho de suas funções;
III - pesquisadores que exerçam nos parque e bosques atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMSP/DPJ;
IV - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam nos parques atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMSP/DPJ;
V - funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos que mantenham equipamentos e instalações nas áreas dos parques e bosques ou contíguas a eles, mediante a apresentação de identificação funcional.
Art. 3º É vedado(a) nos parques e bosques:
I - a permanência de vendedores, de ambulantes ou qualquer outro tipo de comerciante, exceto os devidamente autorizados pela SMSP/DPJ;
II- a comercialização de bebidas alcoólicas, salvo em casos excepcionais, autorizados pela SMSP/DPJ;
III - entrar, banhar-se ou nadar em córregos ou lagos;
IV - lavar roupas e pertences pessoais ou barbear-se em qualquer de suas dependências;

V - a distribuição de alimentos para moradores de rua ou grupo de pessoas, salvo em casos autorizados pela SMSP/DPJ;
VI - perturbar a rotina dos parques e bosques, em grupos ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;
VII - colher flores, frutos, mudas ou plantas em geral, capturar insetos e outros animais, exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizados pela SMSP/DPJ;
VIII - causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;
IX - subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios;
X - montar barracas ou acampamentos;
XI - introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da SMSP/DPJ;
XII - abandonar animais silvestres ou domésticos;
XIII - caçar, pescar, alimentar ou perturbar os animais;
XIV - jogar lixo, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;
XV - quebrar, danificar, subtrair, ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;
XVI - utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios ou qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio dos parques e bosques, bem como a fauna e a flora, salvo em casos autorizados pela SMSP/DPJ;
XVII - praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas permitidas para tais atividades;
XVIII - atividades que envolvam miniaturas de veículos terrestres ou voadores, controlados remotamente, que desenvolvam altas velocidades ou altos níveis de ruídos, exceto quando autorizados pela SMSP/DPJ;
XIX - fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, exceto os autorizados pela SMSP/DPJ;
XX - andar nas trilhas não autorizadas pela SMSP/DPJ;
XXI - a entrada de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;
XXII - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários do parque ou bosque e da Guarda Municipal de Campinas;
XXIII - realizar culto religioso, comício ou qualquer outra prática comercial no interior dos parques e bosques ou nas suas portarias de entrada, salvo quando autorizados pela SMSP/DPJ.
Art. 4º É permitido nos parques e bosques:
I - o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento dos parques e bosques;
II - o uso de bolas e a prática de esportes nas áreas reservadas para este fim;
III - o uso de bicicletas de aro 12, 14 e 16 nas áreas delimitadas para o exercício da atividade;
IV - o uso de patins, patinetes ou similares para crianças de até 12 (doze) anos de idade;
V - soltar pipas de papel nas áreas autorizadas, desde que não utilize fios cortantes (cerol ou similares), longe da rede elétrica e sem perturbar os demais usuários;
VI - a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que não incomode os demais usuários;
VII - a utilização de brinquedos do parque infantil por crianças de até 12 (doze) anos de idade;
VIII - a permanência de cães-guia na companhia da pessoa com deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126 de 2005;
IX - a realização de espetáculos, showse outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados pela SMSP/DPJ.
§ 1º Somente será permitido o uso de skates, bicicletas e patins para maiores de 12 (doze) anos de idade em pistas exclusivas para esses fins, devendo os usuários utilizar os equipamentos de segurança necessários, conforme regulamento específico.
§ 2º O uso das quadras esportivas seguirá regulamento específico.
Art. 5º A entrada e a permanência de animais domésticos nas Praças de Esportes, observando-se que os cães deverão ser conduzidos com coleira ou enforcador e guia adequados ao porte do animal, por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017.
§ 1º É obrigatória, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003 e sua regulamentação, a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães das seguintes raças:
I - mastim napolitano;
II - *pit bull*;
III - *rottweiller*;
IV - *american staffordshire terrier*
V - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos I a IV.
§ 2º Tratando-se de locais fechados, porém de acesso público, em eventos, passeatas ou concentrações públicas, a condução dos cães das raças mencionadas nos incisos do § 1º deste artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.
§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.
§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.
§ 5º A remoção e destinação das fezes dos animais serão de responsabilidade de seus donos;
§ 6º Fica vedada a entrada de animais nos canteiros ajardinados, espelhos d'água, córregos e lagos;
§ 7º Não é permitido dar de beber água para animais de estimação nos bebedouros próprios para uso humano.
§ 8º O não atendimento do disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Estadual nº 11.531, de 2003 e na Lei nº 15.449, de 2017.
Art. 6º Será necessária autorização prévia da SMSP/DPJ:
I - para filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências dos parques e bosques;
II - para acesso da imprensa aos parques e bosques, assim como a utilização destes para realizações de matérias jornalísticas.
Art. 7º A realização de eventos por terceiros nos parques e bosques está condicionada à autorização da SMSP/DPJ, observadas as disposições da Lei Complementar nº 356, de 2022 (Lei de Eventos).
§ 1º Para a utilização das dependências dos parques e bosques, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários de funcionamento, espaços requeridos e outras informações solicitadas pela SMSP/DPJ.
§ 2º Os eventos e atividades previstos no *caput* deste artigo deverão ser analisados e avaliados pela SMSP/DPJ, que no exercício de suas funções, emitirá uma autorização;
§ 3º Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas dos parques e Bosques e outras necessidades correlatas para a realização do evento, serão custeadas pelo respectivo promotor, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela as Administrações dos parques e bosques.
§ 4º Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, deverá ser providenciada a recuperação pela entidade promotora do evento no prazo fixado pela SMSP/DPJ, observando-se que, caso seja impossível a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas em Lei pelos prejuízos causados ao patrimônio público.;
§ 5º Será de responsabilidade da entidade promotora do evento a adoção de um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao sistema dos parques e bosques, com a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviços e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte, bem como as demais providências necessárias à adequada realização do evento.
§ 6º Serão permitidas apresentações e manifestações artísticas e culturais de rua que envolva qualquer tipo de artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e teatro, independente do licenciamento ou autorização, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:
I - os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória nos parques e bosques, vedada qualquer forma de reserva de espaço de uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se ao período de execução da apresentação ou manifestação;
II - não poderão ultrapassar o período de 04 (quatro) horas e devem ser concluídas até às 18 (dezoito) horas;
III - deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo;
IV - vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco os cidadãos;
V - gratuidade das apresentações e manifestações artísticas e culturais, permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea;
VI - não haja utilização de som mecânico ou montagem de palco;
§ 7º O descumprimento ao disposto no § 6º deste artigo ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.
Art. 8º Poderão ser realizadas pesquisas científicas nos parques e bosques mediante a autorização da SMSP/DPJ, conforme regulamentação específica.
Art. 9º Será permitida a entrada e permanência de veículos nos parques e bosques nas hipóteses abaixo relacionadas:
I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
II - servidores da SMSP/DPJ, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
III - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam em parques e bosques atividades temporárias, desde que autorizados pela SMSP/DPJ;
IV - funcionários e prestadores de serviço de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identidade funcional;
V - imprensa, para realização de matérias jornalísticas, desde que autorizados pela SMSP/ DPJ;
VI - transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais.
§ 1º Os casos excepcionais não previstos neste artigo serão avaliados pela SMSP/DPJ.
§ 2º A velocidade máxima permitida é de 20km/h (vinte quilômetros por hora).
§ 3º Os veículos deverão ser estacionados nas áreas reservadas próprias, somente autorizado o estacionamento em áreas diversas, por necessidade do serviço.
§ 4º A prioridade é sempre do pedestre.
Art. 10. A SMSP/DPJ não se responsabiliza por objetos perdidos e/ou esquecidos nos parques e bosques.
Art. 11. Os usuários deverão comunicar à SMSP/DPJ qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.
Art. 12. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da administração da SMSP/DPJ.
Art. 13. A infração às normas deste Regulamento acarretará ao infrator, além das penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal eventualmente aplicáveis, as penalidades previstas especialmente na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que Regulamenta a Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, quando for o caso..

ANEXO III

REGULAMENTO DE USO DO BOSQUE DOS JEQUITIBÁS

Dispõe sobre normas de conduta e regras de utilização pública do Bosque dos Jequitibás.
Art. 1º Este regulamento estabelece as normas de funcionamento do Bosque dos Jequitibás administrado pela SMSP/DPJ.
Art. 2º O acesso ao Bosque é franqueado ao público sendo que o seu horário de funcionamento segue regulamentação específica, podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, a critério da SMSP/DPJ.
§ 1º O Bosque poderá não funcionar no dia seguinte a um feriado prolongado, a critério da SMSP/DPJ.
§ 2º Será permitido o acesso ao Bosque dos Jequitibás fora dos horários estabelecidos no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:
I - autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;
II - servidores da SMSP/DPJ ou contratados por ela, desde que no desempenho de suas funções;
III - pesquisadores que exerçam no Bosque dos Jequitibás atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMSP/DPJ;
IV - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam no Bosque dos Jequitibás atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMSP/DPJ;
V - funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos que mantenham equipamentos e instalações nas áreas do Bosque dos Jequitibás ou contíguas a eles, mediante a apresentação de identificação funcional;

VI - usuários participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos no Bosque dos Jequitibás, desde que previamente cadastrados e identificados;
VII - A entrada de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126, de 2005.
§ 3º As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão entrar e permanecer no Bosque acompanhadas dos pais ou responsável.
Art. 3º É vedado no Bosque dos Jequitibás:
I - a entrada de visitantes conduzindo animais, exceto na hipótese do art. 2º, inciso VII, deste Regulamento, como forma de proteção à fauna do zoológico, uma vez que animais domésticos e estranhos ao plantel ali existente são possíveis transmissores de doenças aos animais silvestres;
II - a entrada de bebidas em vasilhame de vidro, salvo em casos excepcionais autorizados pela SMSP/DPJ;
III - a permanência de vendedores, de ambulantes ou qualquer outro tipo de comerciante, exceto os devidamente autorizados pela SMSP/DPJ;
IV - a comercialização de bebidas alcoólicas, salvo em casos excepcionais, autorizados pela SMSP/DPJ;
V - lavar roupas e pertences pessoais ou barbear-se em qualquer de suas dependências;
VI - o uso de cobertores, colchonetes, papelões, plásticos ou jornais, para deitar em qualquer área, ressalvado quando para a realização de piqueniques;
VII - a distribuição de alimentos para moradores de rua ou grupo de pessoas, salvo em casos autorizados pela SMSP/DPJ;
VIII - perturbar a rotina do Bosque, em grupos ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;
IX - colher flores, frutos, mudas ou plantas em geral, capturar insetos e outros animais, inclusive da pequena fauna, exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizados pela SMSP/DPJ;
X - causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;
XI - subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios;
XII - montar barracas ou acampamentos;
XIII - introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da SMSP/DPJ;
XIV - abandonar animais silvestres ou domésticos;
XV - caçar, pescar, alimentar ou perturbar os animais;
XVI - jogar lixo, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;
XVII - quebrar, danificar, subtrair, ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;
XVIII - utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios ou qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio do Bosque, bem como a fauna e a flora;
XIX - atividades que envolvam miniaturas de veículos terrestres ou voadores, controlados remotamente, que desenvolvam altas velocidades ou altos níveis de ruídos;
XX - fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, exceto os autorizados pela SMSP/DPJ;
XXI - andar nas trilhas não autorizadas pela SMSP/DPJ;
XXII - fornecer alimento para os animais que estejam nos recintos ou soltos no Bosque;
XXIII - arremessar qualquer tipo de objeto dentro dos recintos dos animais para que eles se movimentem;
XXIV - transporte para fora das dependências do Bosque de qualquer tipo de material biológico que podem transmitir doenças;
XXV - o uso de bolas, bicicletas, patins, patinetes, skates, triciclos e outros veículos motorizados;
XXVI - escrever nos bancos, mesas, papeleiras e árvores;
XXVII - permanecer deitado nos bancos, com exceção quando provocado por motivo de saúde;
XXVIII - realizar culto religioso, comício ou qualquer prática comercial no interior do Bosque ou na sua portaria de entrada, salvo quando autorizados pela SMSP/DPJ;
XXIX - fumar próximo aos recintos dos animais e/ou ambientes fechado;
XXX - o uso de aparelhos, materiais ou equipamentos que possam causar mal-estar a outros visitantes;
XXXI - a entrada de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;
XXXII - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários do Bosque dos Jequitibás e da Guarda Municipal de Campinas.
Art. 4º Será necessária autorização prévia da SMSP/DPJ:
I - para filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Bosque;
II - para acesso da imprensa ao Bosque, assim como a utilização destes para realizações de matérias jornalísticas.
Art. 5º A realização de eventos por terceiros no Bosque dos Jequitibás está condicionada à autorização da SMSP/DPJ e deverá atender, sempre que possuírem os requisitos aplicáveis, à Lei Complementar nº 356, de 2022 (Lei de Eventos).
§ 1º Para a utilização das dependências do Bosque, os interessados deverão enviar requerimento por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários de funcionamento, espaços requeridos e outras informações solicitadas pela SMSP/DPJ.
§ 2º Os eventos e atividades previstos no *caput* deste artigo deverão ser analisados e avaliados pelo DPJ, que no exercício de suas funções, emitirá uma autorização, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com a natureza do bosque e com a existência do zoológico municipal.
§ 3º Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas do Bosque e outras necessidades correlatas para a realização do evento, serão custeada pelo respectivo promotor, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela as Administrações do Bosque;
§ 4º Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, deverá ser providenciada a recuperação pela entidade promotora do evento no prazo fixado pela SMSP/DPJ, observando-se que, caso seja impossível a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas em Lei pelos prejuízos causados ao patrimônio público.
§ 5º Será de responsabilidade da entidade promotora do evento a adoção de um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao sistema do Bosque, com a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviços e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte, bem como as demais providências necessárias à adequada realização do evento.
§ 6º Serão permitidas apresentações e manifestações artísticas e culturais de rua que envolva qualquer tipo de artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e teatro, independente do licenciamento ou autorização, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:
I - os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória no Bosque, vedada qualquer forma de reserva de espaço de uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se ao período de execução da apresentação ou manifestação;
II - não poderão ultrapassar o período de 04 (quatro) horas e devem ser concluídas até às 18 (dezoito) horas;
III - deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo;
IV - vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco os cidadãos;
V - gratuidade das apresentações e manifestações artísticas e culturais, permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea;
VI - não haja utilização de som mecânico ou montagem de palco;
§ 7º O descumprimento ao disposto no § 6º deste artigo ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.
Art. 6º Poderão ser realizadas pesquisas científicas nos Bosque mediante a autorização da SMSP/DPJ, conforme regulamentação específica.
Art. 7º Será permitida a entrada e permanência de veículos no Bosque nas hipóteses abaixo relacionadas:
I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
II - servidores da SMSP/DPJ, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
III - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam-no Bosque atividades temporárias, desde que autorizados pela SMSP/DPJ;
IV - funcionários e prestadores de serviço de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identidade funcional;
V - imprensa, para realização de matérias jornalísticas, desde que autorizados pela SMSP/ DPJ;
VI - transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais.
§ 1º Os casos excepcionais não previstos acima serão avaliados pela SMSP/DPJ.
§ 2º A velocidade máxima permitida é de 20km/h (vinte quilômetros por hora)
§ 3º Os veículos estacionarão, preferencialmente, nas áreas reservadas para este fim, podendo ser utilizadas áreas diversas daquelas, de acordo com a necessidade do serviço.
§ 4º A prioridade é sempre do pedestre.
Art. 8º A SMSP/DPJ não se responsabiliza por objetos perdidos e/ou esquecidos no Bosque dos Jequitibás.
Art. 9º Os usuários deverão comunicar à SMSP/DPJ qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.
Art. 10. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da administração da SMSP/DPJ.
Art. 11. A infração às normas deste Regulamento acarretará ao infrator, além das penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal eventualmente aplicáveis, as penalidades previstas especialmente na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que Regulamenta a Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, quando for o caso..

ANEXO IV

REGULAMENTO DE USO DAS PRAÇAS DE ESPORTES, GINÁSIOS MUNICIPAIS E DO CENTRO ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

Dispõe sobre normas de conduta e regras de utilização pública das praças de esporte, ginásios municipais ee do Centro Esportivo de Alto Rendimento - CEAR, administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.
Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento das praças de esportes, ginásios municipais e do Centro Esportivo de Alto Rendimento CEAR, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.
Art. 2º As praças de esportes são lugares públicos urbanos onde são desenvolvidas atividades culturais e esportivas gratuitas, com foco no desenvolvimento social por intermédio da promoção da cultura, dos esportes e da saúde e voltadas aos mais diversos públicos.
Parágrafo único. Eventos com fins lucrativos somente poderão ser realizados nas praças de esportes quando anteriormente autorizados pela SMEL.
Art. 3º O acesso às praças de esportes é franqueada ao público conforme os dias e horários de funcionamento divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, no campo “Horários de atendimento”, podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, a critério da SMEL.
§ 1º Será permitido o acesso às praças de esportes fora dos horários estabelecidos no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:
I - autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;
II - servidores da SMEL ou contratados por ela, desde que no desempenho de suas funções;
III - pesquisadores que exerçam nas praças de esporte atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMEL;
IV - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam nas praças de esportes atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMEL;
V - funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos que mantenham equipamentos e instalações nas áreas das Praças de Esporte ou contíguos a elas, mediante a apresentação de identificação funcional;
VI - usuários participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos nas praças de esportes, desde que previamente cadastrados e identificados.
Art. 4º É permitido nas praças de esportes:
I - o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento da Praça;
II - o uso de bolas e a prática de esportes nas áreas reservadas para este fim;
III - o uso de bicicletas de aro 12, 14 e 16 nas áreas delimitadas para o exercício da atividade;
IV - o uso de patins, patinetes ou similares para crianças de até 12 (doze) anos de idade;
V - soltar pipas de papel nas áreas autorizadas, desde que não utilize fios cortantes (cerol ou similares), longe da rede elétrica e sem perturbar os demais usuários;
VI - a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que não incomode os demais usuários;
VII - a utilização de brinquedos do parque infantil por crianças de até 12 (doze) anos de idade;

VIII - a permanência de cães-guia na companhia de pessoas com deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126, de 2005;
IX - a realização de espetáculos, shows e outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados pela SMEL.
§ 1º Somente será permitido o uso de skates, bicicletas e patins para maiores de 12 (doze) anos de idade em pistas exclusivas para estes fins, devendo os usuários utilizar os equipamentos de segurança necessários, conforme regulamento específico.
§ 2º O uso das quadras esportivas seguirá regulamento específico.
Art. 5º A entrada e a permanência de animais domésticos nas praças de esportes, observando-se que os cães deverão ser conduzidos com coleira ou enforcador e guia adequados ao porte do animal, por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017.
§ 1º É obrigatória, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003 e sua regulamentação, a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães das seguintes raças:
I - mastim napolitano;
II - *pit bull*;
III - *rottweiller*;
IV - *american staffordshire terrier*
V - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos I a IV.
§ 2º Tratando-se de locais fechados, porém de acesso público, em eventos, passeatas ou concentrações públicas, a condução dos cães das raças mencionadas nos incisos do § 1º deste artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.
§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.
§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.
§ 5º A remoção e destinação das fezes dos animais serão de responsabilidade de seus donos;
§ 6º Fica vedada a entrada de animais nos canteiros ajardinados, espelhos d'água, córregos e lagos;
§ 7º Não é permitido dar de beber água para animais de estimação nos bebedouros próprios para uso humano.
§ 8º O não atendimento do disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Estadual nº 11.531, de 2003 e na Lei nº 15.449, de 2017.
Art. 6º É vedado nas praças de esportes:
I - a entrada de bebidas em vasilhame de vidro, salvo em casos excepcionais autorizados pela SMEL;
II - a permanência de vendedores, de ambulantes ou qualquer outro tipo de comerciante, exceto os devidamente autorizados pela SMEL;
III - a comercialização de bebidas alcoólicas, salvo em casos excepcionais, autorizados pela SMEL;
IV - lavar roupas e pertences pessoais ou barbear-se em qualquer de suas dependências;
V - o uso de cobertores, colchonetes, papelões, plásticos ou jornais, para deitar em qualquer área, ressalvado quando para a realização de piqueniques;
VI - a distribuição de alimentos para moradores de rua ou grupo de pessoas, salvo em casos autorizados pela SMEL;
VII - perturbar a rotina das praças de esportes,em grupos ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;
VIII - causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;
IX - subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios;
X - montar barracas ou acampamentos;
XI - abandonar animais silvestres ou domésticos;
XII - jogar lixo, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;
XIII - quebrar, danificar, subtrair, ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;
XIV - utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios ou qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio dapraça de esportes, bem como a fauna e a flora;
XV - fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, exceto os autorizados pela SMEL;
XVI - escrever nos bancos, mesas, papeleiras e árvores;
XVII - o uso de aparelhos, materiais ou equipamentos que possam causar mal-estar a outros visitantes;
XVIII- afixar cartazes e letreiros, escrever ou traçar figuras nas paredes ou em qualquer outro lugar, sem prévia autorização da SMEL;
XIX - a entrada de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;
XX - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários da praça de esportes e da Guarda Municipal de Campinas;
XXI - realizar práticas religiosas, comício ou qualquer outra forma de expressão de cunho religioso, político e comercial, salvo quando autorizados pela SMEL.
Art. 7º Para a utilização das piscinas será vedado aos banhistas usuários:
I - a entrada na piscina sem antes tomar banho;
II - a entrada na piscina sem traje apropriado: sunga, *shorts* (sem bolso), maiôs e biquínis;
III - o uso de bronzeadores e oxidantes e a entrada na piscina com esses produtos no corpo;
IV - o trânsito de animais domésticos na área de abrangência das piscinas;
V - a presença de crianças desacompanhadas dos pais e ou responsáveis;
VI - o acesso de pessoas com materiais que comprometam a segurança dos presentes no local, tais como objetos perfuro-cortantes, produtos inflamáveis e bebidas alcóolicas;
VII - a ingestão de alimentos e a utilização de recursos ergogênicos no local;
Parágrafo único. Na piscina olímpica localizada no Centro de Alto Rendimento - CEAR, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 21.662, de 08 de setembro de 2021.
Art. 8º Para a utilização dos ginásios municipais de esportes, fica vedado:
I - o acesso de animais domésticos;
II - o acesso de pessoas com materiais ou equipamentos que danifiquem o piso e a pintura do local, tais como skates, patins, rolimãs, bicicletas, pernas de pau;
III - a entrada de usuários com calçados impróprios que danifiquem o piso e/ou a pintura do local, tais como chuteiras, sapatos, calçados com salto alto, botas ou "kichutes";
IV - a entrada de pessoas portando materiais que comprometam a segurança dos presentes no local, tais como fogos de artifício, objetos perfurocortantes produtos inflamáveis ou bebidas alcoólicas.
Art. 9º Será permitida a utilização dos espaços dos ginásios municipais de esportes por entidades privadas, mediante prévia autorização da SMEL e elaboração do Termo de Agendamento.
Parágrafo único. Para atividades ou competições, previamente autorizadas pela SMEL, com cobrança de ingressos, entre amadores e profissionais, ou somente profissionais, as entidades, clubes, promotoras ou empresários responsáveis estão sujeitos ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o total da renda bruta.
Art. 9º Para a utilização da pista de atletismo, fica vedado:
I - o acesso de animais domésticos;
II - o acesso de pessoas com materiais que danifiquem a pista, tais como veículos automotores, bicicletas, patins, *skates*, etc;
III - a prática de jogos e brincadeiras que possam vir a danificar a pista, tais como jogo de taco (betis), etc;
IV - o acesso de pessoas com materiais que comprometam a segurança dos presentes no local, tais como fogos de artifício, objetos cortantes, produtos inflamáveis, bebidas alcoólicas;
V - a retirada dos materiais (pesos, dardos, toco de saída, disco, martelo, etc...) e equipamentos (barreiras, base para salto em altura e salto com vara, colchões, etc...), exceto em caso de manutenção e/ ou conserto;
Parágrafo único. No caso da pista de atletismo localizada no Centro de Alto Rendimento - CEAR, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 21.662, de 2021
Art. 10. Será permitida a entrada e permanência de veículos nas praças de esportes nas hipóteses abaixo relacionadas:
I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
II - servidores da SMEL, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
III - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam em praças atividades temporárias, desde que autorizados pela SMEL;
IV - funcionários e prestadores de serviço de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identidade funcional;
V - imprensa, para realização de matérias jornalísticas, desde que autorizados pela SMEL;
VI - transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais.
§ 1º Os casos excepcionais não previstos acima serão avaliados pela SMEL.
§ 2º A velocidade máxima permitida é de 20km/h (vinte quilômetros por hora).
§ 3º Os veículos deverão ser estacionados nas áreas reservadas próprias, somente autorizado o estacionamento em áreas diversas, por necessidade do serviço.
§ 4º A prioridade é sempre do pedestre.
Art. 11. A SMEL não se responsabiliza por objetos perdidos e/ou esquecidos nas praças de esportes.
Art. 12. Os usuários deverão comunicar à SMEL qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.
Art. 13. A realização de eventos por terceiros nas praças de esportes, ginásios municipais e no CEAR está condicionada à autorização da SMEL, observadas as disposições da Lei Complementar nº 356, de 2022 (Lei de Eventos).
Parágrafo único. Os eventos esportivos que tenham objetivos compatíveis com a destinação específica da respectiva praça de esportes estarão sujeitos apenas a prévio agendamento junto à SMEL, observadas as normas internas de uso elencadas neste Regulamento.

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos
FERNANDO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI PMC.2021.00076021-57.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de Março de 2026

Processo SEI - nº CAMPREV.2026.00000380-01
Interessado(a):Clelia Santina Leal
Assunto: Isenção de Imposto de Renda
À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas e da análise jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção do Imposto de Renda.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de Março de 2026

Processo:SEI nº CAMPREV.2026.00000223-41
Interessado(a): **Fátima Aparecida Jesus da Silva**
Assunto: Isenção de Imposto de Renda (Retificação por incorreção).
À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas e da análise jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção do Imposto de Renda.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo: PMC.2025.00036096-29
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 013/2026 - Eletrônico
Objeto: Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (fórmula infantil).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação - documentos SEI nº 17957819 e 17960694, do parecer jurídico - documento SEI nº 17965701 e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 17966658, que acolho, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, posto que tempestivae, no mérito, **NÉGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 05 de março de 2026
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretário(a) Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 003/2026 - Eletrônica - Processo Administrativo: PMC.2023.00001174-58 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Objeto:** Execução de obras de recapeamento com fresagem e controle tecnológico em ruas do distrito de Joaquim Egídio no Município de Campinas - SP - **Abertura da Sessão Pública**: 26/03/2026 às 10h - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 11/03/2026, no portal eletrônico www.gov.br/compras - **Unidade Compradora:** 986291 -**Número da Licitação:** 90003/2026. Esclarecimentos adicionais com a Agente de Contratação Ana Julia Gregio Fontes Trevisani pelo telefone (19) 2116-0678.

Campinas, 05 de março de 2026
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor(a) de Departamento

AVISO DE LICITAÇÃO

COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP

Pregão nº 023/2026-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2025.00175605-38 -**Interessado**: Secretaria Municipal de Serviços Públicos -**Objeto**: Aquisição de telhas metálicas, cumeeiras e parafusos autobrocantes-**Abertura da Sessão Pública para os lotes 01 e 02**: 20/03/2026 às 09h -**Disponibilidade do Edital**: a partir de 09/03/2026, no portal eletrônico www.gov.br/compras -**Unidade Compradora:**986291 -**Número da Licitação**: 90023/2026. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Nathalie Amado Milano Nogueira pelo telefone (19) 2116-8467.

Campinas, 05 de março de 2026
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo:PMC.2025.00166431-11
Interessado:Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:Pregão nº 346/2025 - Eletrônico
Objeto:Aquisição de materiais de enfermagem diversos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 17947541, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 17947548, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:
1.**INFORMAR**que a Pregoeira declarou**FRACASSADOS**os itens**03**e**05**,por não haver propostas válidas.
2.**ADJUDICAR**o objeto à empresa**RMP DISTRIBUIDORA LTDA.**,com os valores unitários entre parênteses para os itens**01**(R$ 4,35),**02**(R$ 0,41),**04**(R$ 4,75),**06**(R$ 20,50) e**07**(R$ 9,15), no valor total de R$ 34.328,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais).
3.**HOMOLOGAR**o Pregão nº 346/2025, referente ao objeto em epígrafe.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal n° 23.207/24;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 05 de março de 2026
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONSELHOS MUNICIPAIS AMBIENTAIS DE CAMPINAS (COMDEMA, CONGEAPA CAMPINAS, CONGEAPA CAMPO GRANDE E CMPDA)

Considerando o Edital de Chamamento Público 01/2025 publicada em 23 de dezembro de 2025 e Resolução 05/2025 Comdema, publicada em 02 de outubro de 2025, a inscrição recebida através do protocolo PMC.2026.00029800-13 - Assuma Sustentabilidade e Meio Ambiente, foi analisada pela Secretaria Executiva dos Conselhos e Fundos Municipais e pelo servidor Luiz Gustavo Merlo, matrícula 119.589-1, em 03 de março de 2026 e encontra-se habilitada ao Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas.

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
TIAGO LIRA
Conselho Municipal de Meio Ambiente ? COMDEMA
FLÁVIO LAMAS
Conselho Municipal de Proteção e defesa da causa Animal - CMPDA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2025001718- Ampliação - Licença de Operação
Interessado: RSB PLASTICOS LTDA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser anexados/adequados os seguintes documentos no Sistema de Licenciamento Ambiental Online (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
- Planta aprovada pela Prefeitura;
- Croqui/planta indicando a área ampliada e dos novos equipamentos;
- Comprovante atualizado de consumo energia limpa;
- Esclarecimentos sobre destinação de plásticos Classe II / quantitativo de perigosos e apresentar certificados de destinação para o ano de 2025;
- Registro fotográfico de atendimento das condicionantes LP-LI nº199/2025.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail mariana.druszcz@campinas.sp.gov.br

Campinas, 05 de março de 2026
MARIANA B. DRUSZCZ
Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO:2025001480
Interessado:André Filipe Lemes Negri

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverão ser atendidos os itens abaixo junto ao Sistema LAO, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. anexar arquivo kmz com a delimitação do imóvel e a indicação aproximada da localização das árvores (pino amarelo);
2. informar se para a construção pretendida haverá movimentação de terra superior a 500 m³;
3. apresentar planta do levantamento planialtimétrico aprovada e respectiva Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU).
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 05 de março de 2026
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Protocolo: 2026000052

In.: MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

Termo de Recebimento da interligação da drenagem interna ao sistema público, expedido pela SEINFRA;

Dúvidas:livia.guimaraes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 05 de março de 2026
LÍVIA GUIMARÃES FERREIRA
Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2025001708 - Ampliação - Licença de Operação
Interessado: KESO DO BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser anexados/adequados os seguintes documentos no Sistema de Licenciamento Ambiental Online (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

- Apresentar certificados de destinação final de TODOS os resíduos gerados em 2025 e respectivos CADRI válidos ou documentação equivalente para resíduos de interesse ambiental;
- Comprovar com registro fotográfico, documentos, estudos etc. o cumprimento das exigências técnicas da Licença anterior;
- Apresentar croqui indicando a área referente a ampliação e layout com localização dos novos equipamentos;
- Apresentar fluxograma indicando novos processos/fluxos de operação referentes à ampliação e novos equipamentos.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail mariana.druszcz@campinas.sp.gov.br

Campinas, 05 de março de 2026
MARIANA B. DRUSZCZ
Engenheira Ambiental

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

AUTORIZAÇÃO

Requerente: Elizangela de Carvalho Finardi
Assunto: Certidão de Inteiro Teor (PMC.2026.00026568-52)
Preenchidos os requisitos legais estabelecidos pelo DECRETO Nº 21.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, necessários para o deferimento do pedido de Certidão de Inteiro Teor ou Parcial Teor e considerando o determinado no art. 5º, inciso XXXIV, "b", da Constituição Federal (1988) **não há óbice** para o deferimento do pedido.
Desse modo, **AUTORIZO** a emissão da **Certidão de Inteiro Teor** requerida no documento 17782977. Remeto ao assistente administrativo para providências quanto à publicação da autorização no Diário Oficial, digitalização do processo, certificação e envio por e-mail ao requerente.

Campinas, 05 de março de 2026
MOACIR JOSE MENEGALDO MARTINS
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00035826-74
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos - Prorrogação da ARP 397/2025
Diante do valor a ser utilizado para a prorrogação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitários químicos, através do Tesouro Muni-

cipal, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2025, através da contratação da empresa VR Barros Sanitários Químicos Ltda, CNPJ nº: 05.682.549/0001-27 e a DESPESA no valor total de R$ 1.121.400,00, pelo período de mais 12 (doze) meses e no quantitativo original, a partir de 13/08/2026.

Campinas, 05 de março de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo SEI n.º PMC.2026.00022673-68
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Aquisição de Chapas de Compensado Naval antiderrapante para uso no Teatro de Arena "Teresa Aguiar".

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - TESOURO MUNICIPAL, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob n° 33.543.622/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 22.241/2022, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail suprimentos.cultura@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 05 de março de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLLI DA SILVA FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD, criado pela Lei Municipal nº 6.849/91 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nº 10.749/2000, 12.137/2004 e 13.031/2007, alterado pela Lei nº16.429 de 20 de julho de 2023, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA seus membros titulares e suplentes para REUNIÃO ORDINÁRIA - COMAD, a realizar-se dia 11/03/2026 - 09h00 na Casa dos Conselhos, Rua Ferreira Penteado nº 1331, Centro - Campinas/SP.
Pautas:
1- Aprovação da ATA da Reunião Ordinária Anterior;
2-Informes;
3- Acompanhamento das ações para a realização da Eleição para Sociedade Civil - Gestão 2026-2028;
4- Agendamento de reunião de um Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Campinas, 05 de março de 2026
MARILDA G. MARTINS
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - Comad

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/03/2026

Processo Administrativo: PMC.2024.00102598-83
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Pregão Eletrônico 295/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de interpretação/tradução da Língua Portuguesa Brasileira de Sinais (LIBRAS) para português e vice-versa

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21, Decreto Municipal 23.207/2023 e suas alterações, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL LTDA. CNPJ: 41.428.781/0001-05, para fornecimento do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 676/2025, a despesa no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/03/2026

Processo Administrativo: PMC.2024.00021066-82
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Prorrogação Contratual - Ata de Registro de Preços nº 120/2025
Objeto: Registro de Preços de fórmulas infantis e suplementos alimentares

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e ao disposto no inciso V do art. 6ª do Decreto Municipal n° 23.207/24, AUTORIZO:

1. A prorrogação da totalidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 120/2025 por mais 12 (doze) meses a contar de 13/03/2026, em favor da empresa GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n° 26.742.152/0001-53, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 17856562.

2.O reajuste da ata em 4,92%, válido a partir de 10/09/2025, nos exatos termos da manifestação técnica - documentos SEI nº 17451531, 17451662 e 17453601.

Publique-se. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e

2. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para as demais providências.

Campinas, 05 de março de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/03/2026

Processo: PMC.2025.00041812-07
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.966,52 (Cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.
2) Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal n° 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal n° 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** os seus conselheiros titulares e convida os suplentes para a Reunião Ordinária do CMDCA, a realizar-se na Casa dos Conselhos, situada na Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro.
Data: **10/03/2026**
Horário: **9h00**
PAUTA:
Expediente:
1) Informes:
a) Justificativas de ausências.
b) Revalidação de registro:
- Guia Simplificado.
- Suspensão temporária da análise de pedidos de concessão de registro inicial e definitivo, tendo em vista o processo de revalidação das organizações.
c) Conferência da Criança e do Adolescente - Momento de fala do GT Conferência.
d) Reunião da Comissão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
2) Aprovação da ata da reunião de 10/02/2026.
Ordem do dia:
1) Indicação de representante titular e suplente para compor o Conselho de Ética em Pesquisa - PUC.

Campinas, 05 de março de 2026
PAULA KARINY DE SOUZA
Presidente do CMDCA

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/03/2026

Processo: PMC.2026.00011074-64
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.966,52 (Cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/03/2026

Processo: PMC.2025.00132060-39
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.966,52 (Cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/03/2026

Processo: PMC.2026.00023510-75
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.966,52 (Cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/03/2026

Processo: PMC.2025.00066839-86
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.966,52 (Cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2025.00032161-47
Interessado:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.
Modalidade:Pregão Eletrônico nº191/2025
Objeto:Registro de Preços de sistemas de sonorização, iluminação, equipamentos de vídeo, geradores e painéis de transferência para eventos.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 23.207/2024**, AUTORIZO** a despesa no valor total de R$ 54.996,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais) em favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 15.129.214/0001-30,Ata de Registro de Preços nº 524/2025 referente aos itens 32, 33 e 34.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 05 de março de 2026
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2024.00063617-76
Interessado:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.
Modalidade:Pregão Eletrônico nº010/2025
Objeto:Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palcos, passarela e praticável).
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 23.207/2024,**AUTORIZO** a despesa no valor total de R$ 46.170,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta reais) em favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 15.129.214/0001-30,Ata de Registro de Preços nº 167/2025 referente ao item 1.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2023.00065715-76
Interessado:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.
Modalidade:Pregão Eletrônico nº050/2025
Objeto:Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 23.207/2024**,AUTORIZO** a despesa no valor total de R$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais) em favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 05.682.549/0001-27,Ata de Registro de Preços nº 158/2025 referente aos itens 1 e 2.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 05 de março de 2026
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo Administrativo:PMC. 2025.00032161-47
Interessado:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.
Modalidade:Pregão Eletrônico nº191/2025
Objeto:Registro de Preços de sistemas de sonorização, iluminação, equipamentos de vídeo, geradores e painéis de transferência para eventos.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 23.207/2024, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais) em favor da empresa CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E PROJETOS LTDA., CNPJ nº 22.220.761/0001-91,Ata de Registro de Preços nº 522/2025 referente aos itens 3, 13, 16 e 21.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 05 de março de 2026
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2025.00013338-98
Interessado:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Modalidade:Pregão Eletrônico nº 226/2025
Objeto:Registro de preços de infraestrutura para eventos
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 23.207/2024,**AUTORIZO** a despesa no valor total de R$ 119.755,00 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)em favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.906.573/0001-72,referente aos itens 12, 15 e 34, da Ata de Registro de Preços nº 641/2025.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 05 de março de 2026
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº109, DE 05 DE MARÇO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:
1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **Vice Diretor** no CEI AMAPAT e CEI JARDIM ENCANTADO - NAED Noroeste**.**
2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI AMAPAT localizado à rua José Ramos Catarino, nº 123, Pq Tropical, Campinas-SP
4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Vice Diretor
Servidor substituído: Ronita Rodrigues da Silva matrícula 119.657-0 encontra-se atuando na própria U.E.
Período: Manhã/Tarde
UnidadeEducacional: CEI AMAPAT e CEI JARDIM ENCANTADO - NAED Noroeste**.**

Campinas, 05 de março de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº110, DE 05 DE MARÇO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15/02/2016

COMUNICA:
1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR,** na CEMEFEJA Paulo Freire e EJA Sergio Rossini, Naed Leste
2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEMEFEJA Paulo Freire à rua Barreto Leme, nº 1375, Centro, Campinas-SP.
4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: VICE-DIRETOR
Servidor substituído: Ana Amelia Aparecida Tridico matrícula 135.363-2 encontra-se substituindo na própria U.E.
Período: Manhã/Tarde
UnidadeEducacional: CEMEFEJA Paulo Freire e EJA Sergio Rossini, Naed Leste

Campinas, 05 de março de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: PMC.2024.00147620-32
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Contratação direta da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC para fornecimento de créditos na modalidade passe escolar comum. Reajuste.

Diante dos elementos constantes no presente processo e com a competência conferida pelo Decreto Municipal nº 24.229/2025,**AUTORIZO:**

I. O apostilamento para fornecimento de créditos na modalidade passe escolar comum em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLET URB DE CAMPINAS.**, CNPJ n.º:**57.494.130/0001-45**, no montante de R$ 663.374,66 (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme Cláusula Quinta do Contrato (14495579) e conforme Memória de Cálculo (17819532),onerando no presente exercício de 2026 o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), consoante aprovação do Comitê Gestor (17925929).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1.ao Núcleo de Formalização de Ajustes / SMJ para o devido apostilamento;
2. ao Setor de Contabilidade (SME-DF-CONT) da Secretaria Municipal de Educação para as demais providências.

Campinas, 05 de março de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Autorização de Despesa

Processo Administrativo:PMC.2025.00117899-83
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Aquisição de lâmpadas LED tubulares T8 a serem utilizados nos imóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024, e suas alterações,**AUTORIZO** a dispensa de licitação e a despesa em favor da empresa:

1. GGPX Comercial LTDA,CNPJ:29.103.816/0001-22, no valor de R$ 31.962,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais), consoante aprovado pelo Comitê Gestor (17860530).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. À Coordenadoria Setorial de Suprimentos para encarte do número de registro atribuído pelo PNCP;
2. Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 05 de março de 2026
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Diretor do Departamento Financeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 04 de março de 2026.
REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Processo Administrativo nº. FUMEC.2023.00002598-30. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Edital de Credenciamento 01/2019. **Consignatária:** BANCO DO BRASIL S.A. **Termo de Adesão**. **Aditamento:** 26/2026. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do credenciamento de instituição financeira (CONSIGNATÁRIAS), visando a disponibilização de empréstimos cujos valores das prestações serão consignados nas respectivas folhas de pagamento dos servidores ativos da FUMEC (CONSIGNADOS), obedecendo-se as margens disponíveis e o limite de prazo vigentes, na data da contratação do crédito, conforme disposto nas Leis Municipais 13.511/2008 e 14.346/2012 e no Decreto Municipal 16.619/2009, bem como em legislação superveniente. **Assinatura:** 02/03/2026. **Vigência:** 30 (trinta) meses (10/03/2026 a 09/09/2028).

PATRICIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/
Campinas, 03 de março de 2026.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2025.00000512-79
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Dispensa de licitação n.º 10/2025

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa de serviços gráficos para a produção de material gráfico, com entrega inclusa, para as unidades da FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- Klimtec Tecnologia Ltda, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 03/2025, no valor de R$ 1.237,60 (um mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2025.00131950-88. **Interessadas:** FUMEC/SME. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 06/2026. **OBJETO:** Contratação de renovação de licenças Google Workspace for Education Plus para todos os alunos e profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVO**:
1. ADJUDICAR o objeto, com os preços totais entre parênteses, à empresa abaixo relacionada:
. REEDUCATION CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 39.725.594/0002-14 - Grupo 1: (R$ 1.212.000,00);
2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.
3. AUTORIZAR a despesa em favor de **REEDUCATION CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 39.725.594/0002-14** no valor total de **R$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais),** devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo:

60405.12.122.1053.4327.339040 FR 01.220.000
60405.12.361.1053.4327.339040 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se:
1) Ao Setor Jurídico para lavratura do TERMO DE CONTRATO;
2) Ao Departamento Financeiro e de Projetos da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 04 de março de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

DECISÃO DE RECURSO

Protocolo nº: FUMEC.2025.00002711-21
Assunto: Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de cozinha para uso das unidades da FUMEC
Interessado: FUMEC
Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Assessoria Jurídica (17959459) e o parecer técnico da Equipe Técnica da fundação (17848151), os quais acolho na íntegra, **CONHEÇO OS RECURSOS** apresentados pela Recorrente ***LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA*** *(CNPJ 29.953.468/0001-82)*, referentes ao Grupo 3 (Item 8) e Grupo 4 (Item 10), eis que preenchidos os requisitos legais e formais, equanto ao seumérito **CONCEDO PROVIMENTO.**No que tange ao Grupo 5 (Item 14), **CONHEÇO O RECURSO** apresentado pela Recorrente, eis que preenchidos os requisitos legais e formais, e quanto ao seu mérito **NEGO PROVIMENTO**.
Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal PMC.2021.00045413-19
Interessada: SF DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogada: Yara Siqueira Faria Mendes - OAB/SP 229.337
Código Cartográfico: 4313.22.69.0001.00000
Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Recurso de Revisão: Processo PMC.2025.00070570-60, juntado ao Principal

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - JRT/SMF
Como previsto no art. 77, § 2º, da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024,**REJEITAMOS LIMINARMENTE O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO POR MEIO DO PROCESSO PMC.2025.00070570-60**, uma vez que o recurso voluntário apresentado pelo Processo PMC.2025.00055597-69 - ambos juntados ao Processo Principal PMC.2021.00045413-19 - com base no art. 3º, XI, combinado com art. 4º, II, art. 71 e art. 72 da mesma Lei Municipal 13.104/2007, não pôde ser admitido nesta **Junta de Recursos Tributários - SMF**(DOM de 16/04/2025).

Processo Principal PMC.2024.00069317-18
Interessada: SF DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogada: Yara Siqueira Faria Mendes - OAB/SP 229.337
Código Cartográfico: 4313.22.69.0001.00000
Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Recurso de Revisão: Processo PMC.2025.00070562-50, juntado ao Principal

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - JRT/SMF
Como previsto no art. 77, § 2º, da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024,**REJEITAMOS LIMINARMENTE O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO POR MEIO DO PROCESSO PMC.2025.00070562-50**, uma vez que o recurso voluntário apresentado pelo Processo PMC.2025.00054380-31 - ambos juntados ao Processo Principal PMC.2024.00069317-18 - não pôde ser admitido nesta **Junta de Recursos Tributários - SMF**(DOM de 14/04/2025), pois a decisão de primeira instância administrativa (DOM de 05/07/2024), amparada no art. 83, I, da mesma Lei Municipal 13.104/2007, não conheceu do pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - exercício 2024, para o imóvel de código cartográfico 4313.22.69.0001.00000.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00000748-13
Interessado(a): GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários

mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE / BLOCO	APTO	GARAGEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
RAQUEL QUEREN DOS SANTOS	457.964.828-58	SANTORINI RESIDENCE	274392	3º	RUA ALZIRA MARCONDES Nº 200, RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	1	1302	243	R$ 330.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00000733-37
Interessado(a): TERRAZUL LO SPE LTDA CNPJ 28.852.050/0001-16
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **TERRAZUL LO SPE LTDA CNPJ 28.852.050/0001-16** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	VALOR DA AQUISIÇÃO
HEBERT LUCAS DOS SANTOS LEITE	424.485.038-42	JARDIM TERRAZUL CG II	272303	3º	GLEBA 36 - QT 30.019- LOTEAMENTO TERRAZUL CG II	D	23	R$ 261.000,00
LEONARDO HENRIQUE DE MORAES GARCIA	507.545.208-62	JARDIM TERRAZUL CG II	272294	3º	GLEBA 36 - QT 30.019- LOTEAMENTO TERRAZUL CG II	D	14	R$ 261.000,00
LYNIKER DO NASCIMENTO RODRIGUES	470.897.718-22	JARDIM TERRAZUL CG II	272253	3º	GLEBA 36 - QT 30.019- LOTEAMENTO TERRAZUL CG II	C	21	R$ 261.000,00
SIMONE MARINHO SILVA	038.884.996-74	JARDIM TERRAZUL CG II	272572	3º	GLEBA 36 - QT 30.019- LOTEAMENTO TERRAZUL CG II	I	2	R$ 254.000,00
VALTEN FERREIRA DIAS	114.833.484-07	JARDIM TERRAZUL CG II	272351	3º	GLEBA 36 - QT 30.019- LOTEAMENTO TERRAZUL CG II	E	20	R$ 261.000,00
VITOR OLIVEIRA ANDRADE DOS SANTOS	492.474.038-12	JARDIM TERRAZUL CG II	272353	3º	GLEBA 36 - QT 30.019- LOTEAMENTO TERRAZUL CG II	E	22	R$ 261.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00000712-11
Interessado(a): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE / BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ANDREW PRADO DE ALMEIDA	480.443.128-46	PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279823	3° CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, N° 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	510	R$ 231.149,28
DOUGLAS DOS SANTOS ANUNCIACAO	393.451.168-69	PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279803	3° CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, N° 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	404	R$ 240.262,74
JANAINA BARBOSA BISPO	219.655.008-62	PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280088	3° CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, N° 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	1110	R$ 262.999,55
JOSILENE SILVA DOS SANTOS	988.564.052-53	PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279851	3° CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, N° 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	710	R$ 234.575,83
JOYCE KELLY DA SILVA PINHEIRO	581.786.658-75	PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279887	3° CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, N° 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	1004	R$ 248.656,34
LAISA LUTIELY DOS SANTOS COSTA	532.923.338-06	PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280018	3° CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, N° 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	610	R$ 227.298,54
YASMIN LETICIA DA SILVA ALVES	487.845.448-21	PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279935	3° CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, N° 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	11	R$ 221.138,57

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00000637-06
Interessado(a): GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **GRUPO ADN S/A CNPJ 14.189.784/0001-52** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	APTO	GARAGEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
CAIO VINICIUS LENCINA TOLEDO	548.632.738-27	SIENA RESIDENCE	296055	3º	RUA MARIA ÂNGELA MENEGHETTI MENEGHEL, 21, VILA MINGONE	708	78	R$ 300.000,00
EZEQUIAS SANTOS LIMA	517.536.818-47	SIENA RESIDENCE	296087	3º	RUA MARIA ÂNGELA MENEGHETTI MENEGHEL, 21, VILA MINGONE	1010	115	R$ 300.000,00
FELIPE NALIN ANDRADE	509.688.578-09	SIENA RESIDENCE	295988	3º	RUA MARIA ÂNGELA MENEGHETTI MENEGHEL, 21, VILA MINGONE	101		R$ 264.000,00
GABRIEL OLOPS	388.902.398-32	SIENA RESIDENCE	296000	3º	RUA MARIA ÂNGELA MENEGHETTI MENEGHEL, 21, VILA MINGONE	203	M7	R$ 264.000,00
RHAISSA DANIELLE FERNANDES SILVESTRE	335.110.838-93	SIENA RESIDENCE	296079	3º	RUA MARIA ÂNGELA MENEGHETTI MENEGHEL, 21, VILA MINGONE	1002	97	R$ 300.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00000704-01
Interessado(a): ALADINO SELMI II SPE LTDA CNPJ 50.487.709/0001-31
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **ALADINO SELMI II SPE LTDA CNPJ 50.487.709/0001-31 e b**eneficiários comrenda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício**

tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
BRUNA MARTINS DORIGATTI	380.150.258-93	VIVA E REALIZE DOM PEDRO II	158669	2º	RUA UM, N° 107	2	16	R$ 283.300,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00000764-33
Interessado(a): VALPELINE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 14.773.869/0001-83
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **VALPELINE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 14.773.869/0001-83 e** beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
VLADIMIR RIBEIRO JUNIOR	457.092.178-75	VIVA E REALIZE JARDIM GARCIA CONDOMINIO 1	274990	3º	RUA JOAQUIM BENEDITO SCHNEIDER, 120	2	7	R$ 264.000,00

Campinas, 04 de março de 2026
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2026.00020474-14
Interessado: Interessado: NIVALDO MARTINS ALVES
Código Cartográfico: 3364.21.04.0034.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa DRI - SMF nº 008/2024, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito **do pedido** de revisão do lançamento tributário do **IPTU referente ao exercício de 2026**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3364.21.04.0034.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a **perda doseuobjeto**, posto que o lançamento ora impugnado foi cancelado e reemitido em 03/2026, através de decisão proferida no protocolo nº PMC.2025.00010041-34.

Protocolado: PMC.2026.00013584-67
Interessado: JOÃO FERNANDO FERREIRA TEIXEIRA
Código Cartográfico: 3412.61.09.0229.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07 e Instrução Normativa DRI - SMF nº 008/2024, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito **do pedido** de revisão dos lançamentos tributários do **IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2026**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3412.61.09.0229.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a **perda doseuobjeto**, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados e reemitidos em 03/2026, conforme decisão no protocolo nº PMC.2024.00118630-24.

Protocolado: PMC.2026.00021633-17
Interessado: RONALDO LUIS DA SILVA
Código Cartográfico: 3451.63.19.0122.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07 e Instrução Normativa DRI - SMF nº 008/2024, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito **do pedido** de revisão dos lançamentos tributários do **IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2026**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3451.63.19.0122.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a **perda doseuobjeto**, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados e reemitidos em março/2026, em face da alteração cadastral, conforme decisão contida no protocolo PMC.2023.00013814-18.

Protocolado: PMC.2026.00019371-49
Interessado: PAULISTA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Requerente: LUIZ MARTINION FERREIRA
Código Cartográfico: 3421.51.10.0048.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa DRI - SMF nº 008/2024, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito **do pedido** de revisão dos lançamentos tributários do **IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2026**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.51.10.0048.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a **perda doseuobjeto**, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados e reemitidos em 03/2026, de acordo com decisão contida no protocolo nº PMC.2025.00138046-11.
Campinas, 05 de março de 2026
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
AFT - Matrícula 109867-5 - Instrução Normativa 08/2024 - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo principal:PMC.2026.00028207-50
Interessado/Impugnante:BERNINI'S ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ:13.286.606/0001-87
Inscrição Municipal:189.631-8
Requerente/Procurador:Cristian Ricardo Franco
Assunto:Impugnação ao Indeferimento do Ingresso ao Regime Simples Nacional
Conforme disposto nos artigos 66 e 70 da L.M. 13.104/2007, 3º, II, §2º, II da I.N. DRM/SMF 02/2024 e 39 da LC 123/2006 e, com base nos documentos e na manifestação fiscal constantes neste protocolo, **CONHEÇO** da solicitação apresentada, e **DEFIRO** a impugnação,uma vez ter sido constatado a não existência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal de Campinas-SP, para fins de opção ao regime Simples Nacional para o exercício de 2026.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo:PMC.2025.00126894-60
Interessado:FUNDAÇÃO CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOM
CNPJ:02.641.663/0001-10
I.M.52.865-0
Requerente/Procurador:Ana Maria Vicente de Oliveira
Assunto:Cancelamento de NFSe / Restituição ISSQN
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, no artigo art. 3º, §1º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF**, DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento da NFSe nº 78683, emitida em 30/05/2025, uma vez que restou comprovada a não ocorrência do fato gerador do ISSQN, conforme previsão do art. 21, I da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2025.
MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo:PMC.2025.00124663-21
Interessado:PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA**.**
CNPJ:03.784.250/0008-24
I.M.:843.198-1
Requerente/Procurador:Robinson de Souza Godêncio
Assunto:Cancelamento de NFSe
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69, 70 e 83, VIII da Lei Municipal 13.104/2007, no artigo art. 4º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF**, NÃO CONHEÇO** o pedido do interessado, de cancelamento da NFSe nº 0204, tendo em vista o não atendimento à notificação para apresentação de documento necessário à análise do pleito.
MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2025.00010425-75
Requerente: CAPITAL SOLUCOES LOGISTICA LTDA
CNPJ: 48.833.418/0003-78
Inscrição Mobiliária: 976.243-4

Assunto: Requerimento de Regime Especial

Acolho a manifestação fiscal constante dos autos e, com fundamento no artigo 39 da Lei Municipal nº 12.392/2005, no art. 96, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.356/2005, e no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal,**INDEFIRO** o pedido de Regime Especial, devendo a interessada manter a emissão de documentos fiscais conforme as normas ordinárias previstas na legislação municipal.

CESAR C. DE ASSUMPÇÃO
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

CURSO



Sensibilização Midiática: Interface com as dependências digitais, jogos e telas

Objetivo: Apontar ações de prevenção eficientes e desenvolver habilidades para criação de campanhas assertivas visando o engajamento e as percepções de risco, e identificar as consequências do uso desregrado da internet, dos jogos e apostas

Modalidade: semi-presencial

Carga horária: 20 horas (10 horas presenciais e 10 horas de atividade remota)

Aulas presenciais:
Dias: **06/03/2026** e **13/03/2026** das **14:00 às 17h**
Dia: **20/03/2026** das **13h às 17h**
Local: Auditório da EGDS- Rua José Paulino, 1399, Centro, Ed. Arcadas, 1º andar

Formadores: Especialistas do "Freemind"

Público-alvo: Aberto a todos(as) os(as) servidores(as) e sociedade civil.

Link para inscrição: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/821259?lang=pt-BR

Campanha Servidor/a consciente:
A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS), alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, promove práticas conscientes para reduzir o impacto ambiental. Por isso, incentiva a diminuição do uso de copos plásticos e do desperdício de papel. Junte a nós trazendo sua própria garrafa ou copo para consumir água e registre sua presença utilizando o QR Code recebido por e-mail diretamente na tela do seu celular.
Para saber mais: (WhatsApp) 19 2515-7131 ou 19 2515-7130

CURSO



Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença-paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da licença-paternidade, a participação no curso completo é imprescindível.

Lembramos ainda que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto n° 21.882, de 6 de janeiro de 2022.
O curso será realizado na sede da EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399 - 1º andar, sendo a **1ª aula** no dia 11/03/2026 de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00e a **2ª aula** no dia 12/03/2026, de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, os primeiros dias de vida e a primeira infância. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC - Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero)

Data: 11 e 12 de março de 2026

Horário: 8h30 as 12h00 e das 13h00 às 16h00

Carga horária total: 13 h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Inscrições: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=423

A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará.

Campanha Servidor/a consciente: A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS), alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, promove práticas conscientes para reduzir o impacto ambiental. Por isso, incentiva a diminuição do uso de copos plásticos e do desperdício de papel. Junte a nós trazendo sua própria garrafa ou copo para consumir água.

CURSO



CAPACITAÇÃO PARA MULTIPLICADORES EM EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, capacitará servidores(as) públicos(as) municipais e funcionários(as) das instituições cofinanciadas da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campinas, para se tornarem multiplicadores de educação em alimentação, disseminando conhecimentos sobre segurança alimentar e nutricional, alimentação saudável e sustentabilidade.

A Segurança Alimentar e Nutricional tem como um de seus pilares o acesso à informação sobre práticas alimentares saudáveis, fundamental para a prevenção e controle dos problemas relacionados ao tema, valorizando a cultura alimentar, os hábitos regionais e o combate ao desperdício. A ação precisa ser contínua e permanente e envolver setores e profissionais de diversas áreas, preparando os servidores e servidoras que trabalham diretamente coma população para formá-los como agentes multiplicadores de conhecimento sobre Educação Alimentar.

Serão abordados os seguintes temas:
- Segurança alimentar e nutricional;
- Metodologias e práticas em educação alimentar e nutricional;
- Acesso a alimentos;
- Guia Alimentar Brasileiro, alimentação saudável e as condições crônicas
- Aleitamento materno e introdução alimentar;
- Aspectos sanitários dos alimentos e doenças relacionadas;
- Perdas e desperdícios e aproveitamento integral dos alimentos;
- Hortas, sustentabilidade e meio ambiente.

As aulas serão apresentadas pelas nutricionistas Gabriela Kaiser Fullin Castanho, Allana Franklim Felippe do Carmo, Luciana Martinuzzi e Camila Porto e pela engenheira de alimentos Aldrey Lacerda.

O **público-alvo** inclui agentes de ação e apoio social, agentes de saúde, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social, funcionários das instituições cofinanciadas da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e demais servidores e servidoras que tenham interesse no assunto, preferencialmente que trabalhem diretamente com

a população.

Informações complementares:

Modalidade: Presencial

Carga horária: 30 horas, divididas em 10 aulas

Aulas Teóricas nos dias: 07, 14 e 28 de abril; 05, 12, 19 e 26 de maio; 16 de junho de 2026; das 9h às 12h na Faculdade Sofia - Rua Barreto Leme, 1552, Centro.

Aulas Práticas / Visitas nos dias: 02 e 09 de junho das 9h às 12h (dentro do município de Campinas-SP).
Para a obtenção de certificado, é necessário participar de oito aulas, no mínimo.

Inscrições: https://cursos.campinas.sp.gov.br/enrol/instances.php?id=424

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA AGENTES DA DEFESA CIVIL - CAMPINAS/SP



A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, representada pela Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS em parceria com o Departamento de Defesa Civil, torna público o presente edital para inscrição no Curso de Aperfeiçoamento para Agentes de Defesa Civil.

1. Número de Vagas: 30 vagas.

2. Público-Alvo: Servidores concursados especificamente para a função de Agente de Defesa Civil de Campinas, com curso de formação inicial regulamentado e concluído.

3. Objetivo: Atualizar e aprofundar conhecimentos em gestão de riscos e desastres, abrangendo prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, com foco em práticas e legislação vigente, visando melhorar o desempenho profissional no atendimento à população.

3. Modalidade- Híbrido (EaD e presencial) - 84 horas

4. Módulos EaD: (assíncrono - autogerido - com apresentação obrigatória do certificado de 2026 para convalidação das disciplinas).
-Curso: Conceitos e Práticas para o Gerenciamento de Desastres no Âmbito Municipal - Carga Horária: 30h - Disponível em https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1161
- Curso: GIRD+10: Gestão Integrada de Riscos e Desastres - Carga Horária: 24h - Disponível em: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/842
- Proteção e Defesa Civil: Gestão de Desastre - Curso 4 - Carga Horária: 30h - Disponível em: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/864

Período:
- Turma A: de 22 de julho a 05 de novembro.
- Turma B: de 04 de março a 25 de junho.

5. Módulos Presenciais - 96 horas
Período:
- Turma A: de 04 de março a 25 de junho.
- Turma B: de 22 de julho a 05 de novembro.
- Dia: Aulas às quartas ou quintas-feiras com alternância a cada semana.
- Horário: das 9h às 12h e das 13h às 16h.
- Local: Departamento de Defesa Civil de Campinas (Rua Sete de Setembro, nº 403, na Vila Industrial)

Conteúdo Programático
- Integridade e Ética Profissional - 20 hrs
- Integração de Defesa Civil e Emergência em Saúde Pública - 16 hrs
- Direito, Meio Ambiente, Emergência Climática e Unidades de Conservação - 8 hrs
- Legislação de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs) - 8 hrs
- Uso de Mídias Sociais na Comunicação Institucional - 12 hrs
- Gestão das Emergências na Assistência Social - 8 hrs
- Procedimentos Operacionais - 16 hrs
- Direção Defensiva - 4 hrs
- Primeiros Socorros - 4 hrs
- Gestão de Ocorrência de Defesa Civil - GODC 4 hrs
- Planos de Contingência: Operação Chuvas de Verão e Estiagem 4 hrs

6. Inscrições:
- De 01 a 27 de fevereiro de 2026 - pelo Forms: https://forms.gle/tE9xBQHTV3io-MNNu8

7. Seleção: O preenchimento das vagas será realizado conforme a ordem cronológica das inscrições registradas, condicionando-se também à liberação da chefia imediata.

8. Certificação: Será conferido certificado de conclusão aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% dos módulos presenciais e apresentarem o certificado digital dos cursos indicados para o módulo EaD.

9. Das vantagens e benefícios aos servidores: Os(as) servidores(as) que participarem do curso de aperfeiçoamento poderão realizar o módulo presencial dentro da jornada de trabalho e farão jus às vantagens e benefícios previstos, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da instituição: Certificação oficial válida em todo território nacional, Progressão funcional, Valorização profissional, Aprimoramento das competências institucionais.

10. Disposições Gerais: Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do Curso (EGDS) em consonância com o Departamento de Defesa Civil de Campinas.

Campanha Servidor/a consciente:
A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS), alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, promove práticas conscientes para reduzir o impacto ambiental. Por isso, incentiva a diminuição do uso de copos plásticos e do desperdício de papel. Junte a nós trazendo sua própria garrafa ou copo para consumir água e registre sua presença utilizando o QR Code recebido por e-mail diretamente na tela do seu celular.

Para saber mais: (WhatsApp) 19 2515-7131 ou 19 2515-7130

PARCERIAS EGDS



Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas.São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: https://www.escolavirtual.gov.br

Campinas, 02 de março de 2026
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO E GERAL - EDITAL 01/2025

RETIFICAÇÃO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em conjunto com a Fundação Vunesp, tendo em vista o Concurso Público regido pelo Edital 01/2025 (Educação e Geral), referente ao cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, COMUNICA a**retificação do Conteúdo Programático disposto no Anexo II - Conteúdo Programático**, conforme abaixo:

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Onde se lê:
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Conhecimentos Específicos:[?] NR 09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.**Etapas do PPRA.Riscos ambientais abrangidos pelo PPRA e**principais agentes e fontes geradoras. Reconhecimento dos riscos, avaliação qualitativa e quantitativa, medidas de controle, nível de ação, monitoração.[?]

Leia-se:
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Conhecimentos Específicos:[...] NR 09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos. Principais agentes e fontes geradoras. Reconhecimento dos riscos, avaliação qualitativa e quantitativa, medidas de controle, nível de ação, monitoração. [...]

Campinas, 04 de março de 2026
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Ana Cristina Teixeira, matrícula 109847-0
Data: **09/03/2026 às 09h00**

Elisabete de Oliveira Garcia, CPF 168.457.248-73
Data: **09/03/2026 às 09h30**

Ana Cláudia dos Santos Oliveira, matrícula 120020-8
Data: **09/03/2026 às 10h00**

Campinas, 05 de março de 2026
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Vanessa Regina Ruis Pietro, matrícula 129345-1
Data: **10/03/2026 às 09h00**

Sueli Caetano de Almeida, matrícula 132126-9
Data: **10/03/2026 às 09h30**

Edgar Cardoso Branco, matrícula 110694-5
Data: **10/03/2026 às10h00**

Campinas, 05 de março de 2026
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO 001/2025 - CTGC - COMPLEMENTO

Complemento à publicação de 05/03/2026

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, complementa a análise inicial publicada no Anexo Único do Suplemento do Diário Oficial de 05/03/2026, para as matrículas constantes neste Comunicado, mantendo-se o prazo de recurso até o dia 18/03/2026, conforme publicação realizada.

O complemento da análise pode ser consultado no anexo publicado em Suplemento desta edição do Diário Oficial.

Campinas, 05 de março de 2026
COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 106132/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00012704-54

RESOLVE

Designar, no período de 28/01/2026 a 31/12/2026, a servidora DANIELA APARECIDA DA SILVA COELHO, matrícula 108281-7, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Zoe Valente Bellochio.

PORTARIA 106133/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00022942-50

RESOLVE

Designar, no período de 23/02/2026 a 31/12/2026, a servidora SILVIA HELENA GONCALVES BONAITA, matrícula 136829-0, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Maria Amélia Ramos Massucci.

PORTARIA 106134/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00011951-42

RESOLVE

Designar, no período de 09/02/2026 a 31/12/2026, a servidora FERNANDA CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 136767-6, para exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor, junto ao CEI Carlos Drummond de Andrade.

PORTARIA 106135/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00011706-62

RESOLVE

Designar, no período de 23/02/2026 a 31/12/2026, a servidora LUCIANE PICOLO, matrícula 137028-6, para exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor, junto ao CEI Doutor Ruy de Almeida Barbosa.

PORTARIA 106136/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00009567-43

RESOLVE

Designar, no período de 13/02/2026 a 31/12/2026, a servidora ROSANA TONIATO, matrícula 119946-3, para exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisor Educacional, junto ao Núcleo de Ação Descentralizada Sul - NAED Sul.

PORTARIA 106137/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00013225-19

RESOLVE

Designar, no período de 09/02/2026 a 31/12/2026, a servidora DANIELA GOBBO DONADON, matrícula 136174-0, para exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor, junto à EMEF/EJA Nísia Floresta Brasileira Augusta.

PORTARIA 106138/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00027189-80

RESOLVE

Designar, no período de 06/02/2026 a 31/12/2026, a servidora ZULEIKA DA SILVA PINTO, matrícula 128419-3, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Margarida Maria Alves.

PORTARIA 106139/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00008529-64

RESOLVE

Designar, no período de 09/02/2026 a 31/12/2026, a servidora ALESSANDRA ALVES OLIVEIRA, matrícula 136852-4, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Orlando Ferreira da Costa.

PORTARIA 106140/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00025642-22

RESOLVE

Designar, no período de 06/02/2026 a 31/12/2026, a servidora CRISTIANE TERESA DOMBOSCO PIROTELLO, matrícula 119661-8, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Snoopy e CEI Estrelinha.

PORTARIA 106141/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00012674-02

RESOLVE

Designar, no período de 09/02/2026 a 31/12/2026, a servidora BEATRIZ HELENA FERREIRA, matrícula 134423-4, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Carlos Drummond de Andrade.

PORTARIA 106142/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00022067-33

RESOLVE

Designar, no período de 25/02/2026 a 31/12/2026, a servidora NATALIA CENTIOLI HORTIZ DE CAMARGO, matrícula 129990-5, para exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor, junto à EMEF Padre Emilio Miotti.

PORTARIA 106143/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00014813-15

RESOLVE

Designar, no período de 02/02/2026 a 31/12/2026, a servidora EDNEA LOPES DE FREITAS, matrícula 108280-9, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Cônego Manoel Garcia e CEI Professora Maria Hermínia Fernandes Magalhães.

PORTARIA 106144/2026

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2026.00014695-36

RESOLVE

Designar, no período de 12/02/2026 a 31/12/2026, o servidor LOURIVAL DANTAS DE SOUZA, matrícula 122159-0, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI Christiano Osório de Oliveira.

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 106145/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de

seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00175191-47

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, no biênio 2026/2027.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO
Titular: Rodrigo Cesar Giunji, matrícula 137721-3
Suplente: Lilian da Silva Borges Barboza, matrícula 144613-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGMENTO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
Titular: Matusalem Paracelso Silva, matrícula 105222-5
Suplente: Luzia Batista Coimbra, matrícula 128916-0
SEGMENTO POLÍTICA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA
Titular: Sara Goncalves Ferreira de Castro, matrícula 127328-0
Suplente: Flavia Alves Batista, matrícula 141357-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
Titular: Maria Jailza da Silva Aureliano, matrícula 138228-4
Suplente: Edson Galdino, matrícula 118522-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Titular: Vanessa Elizabeth de Souza Rocha, matrícula 128405-3
Suplente: Ana Paula Seco, matrícula 138084-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL
Titular: Fabio Cunha Rizza de Oliveira, matrícula 139477-0
Suplente: Alessandra Ermetice de Almeida Costa, matrícula 108848-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Titular: Lilaine Dalmolin Affonso, matrícula 65647-0
Suplente: Kariny Veiga Neri, matrícula 136947-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ
Titular: Tiago Maciel Mendes de Lima, matrícula 142103-4
Suplente: Raphael Silveira Dias da Silva, matrícula 140522-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMPDU
Titular: Soraya Cerqueira Carvalho, matrícula 136943-1
Suplente: Megumi Koshimura Pierro, matrícula 107923-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SMPM
Titular: Katia Bertazzo Aburad, matrícula 145066-2
Suplente: Luzia das Gracas Assis, matrícula 145101-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS
Titular: Alexandra Sevilha Meleschco Ganev, matrícula 100143-4
Suplente: Maria Fernanda Castanheira Nunes, matrícula 122430-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Titular: Joao Maria Beato de Andrade, matrícula 140315-0
Suplente: Henri Maeda, matrícula 003903

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB
Titular: Helena de Oliveira Silva, matrícula 144747-5
Suplente: Neimar Tarelho, matrícula 110703-8

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC
Titular: Caio Augusto Padilha, matrícula 1585
Suplente: Edna Rodrigues, matrícula 1342

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL - TITULARES
Alexandre Corá Francisco, RG 18.265.232-4
Ana Paula Scatolin e Silva, RG 27.264.639-2
Benedito Antonio Pazinatti, RG 20.798.455-4
Fábio José Andreatto Mariano, RG 53.720.612-7
Leandro Almeida Leite, RG 33.747.686-X
Lucas Nicodemos Silva, RG 53.899.731-X
Thaís Cavalcante Rodrigues, RG 46743878-X

SEGMENTO REPRESENTANTES DE ENTIDADES - TITULARES
GUARDINHA - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ
Amanda Sena da Silva, RG 40.379.364-6

PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Nadina Aparecida Fernandes S. Silva, RG 87.038.080-4

ICCT - INSTITUTO CAMPINEIRO CEGOS TRABALHADORES
Rosana Sanches Lara, RG 91.779.386-3

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI
Cristine Rodrigues de Sousa Nascimento, RG 21.345.282-8

CAIS - CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE
Márcia Helena Ramos Arias

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 106146/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00032638-20

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 27/02/2026, o servidor ALEXSANDER PAULA DA SILVA, matrícula 140057-6, do cargo de Médico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 106147/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00030646-22

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/03/2026, a servidora MAYRA CREPALDI AMBROZIO POMPEI, matrícula 137762-0, do cargo de Terapeuta Ocupacional, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 106148/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00033499-70

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/03/2026, o servidor CARLOS FERNANDO FORTUNA LOPES PRAZERES, matrícula 138913-0, do cargo em comissão de Regente Titular da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, junto ao Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PORTARIA 106149/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00032686-27

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 05/03/2026, o servidor MATHEUS LUIZ DE SOUZA CEFALO, matrícula 142390-8, do cargo de Diretor Educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Campinas, 05 de março de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DRF

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo n.º 2021.10.1736
Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB - E - Chácaras Bel Campo II

Fica a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS CHÁCARAS BEL CAMPO II,**inscrita no CNPJ sob o n.º: 02.545.227/0001-48, representada por sua Presidente Sra.**ELIANA APARECIDA COROZOLA BUENO**, inscrita no CPF sob o n.º: 119.156.***-** e por seu Procurador **DR. JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 55.160, devidamente **CONVOCADA** a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, n.º 677 - Parque Itália, Campinas/SP, para tomar ciência do **COMUNICADO** n.º 05, expedido em 04 de Março de 2026, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, bem como **NOTIFICADA** de que dispõe do prazo máximo de 25 (vinte cinco) dias para atendimento do referido Comunicado, sob pena de arquivamento e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2026
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Documental de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DRF

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo n.º 2025.10.04420
Assunto: Impugnação ao Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - **REURB-E** do Loteamento Recanto Verde

Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO DA PAZ** inscrita no CNPJ sob n.º 29.006.550/0001-37 representada por **LEANDRO VAZ DA SILVA,** inscrito no CPF/MF n.º 226.354.618-99 e pela **ENGENHEIRA AMBIENTAL SRA. NAYARA MESSIAS DE LIMA**, inscrito no **CREA** sob. n.º 5070469143, ciente do **DEFERIMENTO** do prazo de 20 (vinte) dias solicitados nos autos do Protocolo Administrativo em epígrafe, para apresentação de resposta quanto ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado pela **EMPRESA TACUARI AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.309.401/0001-81, referente ao Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - **REURB-E** do Loteamento Recanto Verde, tratado no âmbito do Protocolo Administrativo n.º 2024.10.00674.

Publique-se

Campinas, 05 de março de 2026
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Documental de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -DRF

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio da Diretoria de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, convoca o Sr. Valdevino Pereira dos Santos e a Sr.? Sueli de Fátima de Almeida, ou seus legítimos herdeiros, na condição de interessados e/ou detentores de direitos sobre o imóvel abaixo identificado:

Imóvel: Lote 10, Quadra B;
Localização: Núcleo Residencial Novo Jardim Santana;
Finalidade: Tratar de assunto de seu exclusivo interesse relativo ao processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB.

Os convocados, ou seus sucessores legais devidamente constituídos, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Habitação, situada na rua São Carlos, n.º 677, Parque Itália, Campinas-SP, em horário de expediente, nos dias úteis, das 9h às 16h no prazo de 15 (quinze) dias da última publicação desta convocação, munidos de documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e documentos que comprovem a relação com o imóvel.

O não comparecimento no prazo estipulado será interpretado como ciência, permitindo à Administração Pública o prosseguimento das medidas administrativas pertinentes ao processo de regularização fundiária da referida área.

Campinas, 05 de março de 2026
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam a empresa autuada e seu advogado, regularmente constituído nos autos, NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, tomem ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância,efetuem o pagamento da multa ou, querendo, apresentem recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
00332/2025/ADC	CARREFOUR IGUATEMI	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – 403.594SP
00304/2025/ADC	PANIFICADORA PAO DA VIDA	PANIFICADORA E CONFEITARIA MRG LTDA	MARCELLO VALK DE SOUZA – 241.436SP
00268/2025/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE CHACARA DA BARRA	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA	FABRICIO FAGGIANI DIB – 256.917SP

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª instância,efetuar o pagamento da multa ou, querendo, apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00293/2025/ADC	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS VILA JOAO JORGE	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA
00297/2025/ADC	SUPERMERCADO REVOLUCAO	SUPERMERCADO AEROPORTO LTDA
00300/2025/ADC	QUALIFICAMAX ESCOLA INTELIGENTE	MICROPRO ESCOLA DE QUALIFICACAO PROFFISIONAL
00302/2025/ADC	MERCADO OLIVEIRA	MENDES E OLIVEIRA LTDA
00321/2025/ADC	SORVETERIA SERGEL UNIDADE TAQUARAL	SORFRIO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
00327/2025/ADC	MINUTO PAO DE ACUCAR CHACARA PRIMAVERA	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00329/2025/ADC	BELLA VET	BELLA VET CLINICA VETERINARIA LTDA
00340/2025/ADC	LIVRARIA LEITURA MATRIZ CAMPINAS SHOPPING	LEITURA CAMPINAS LTDA
00342/2025/ADC	MINUTO PAO DE ACUCAR SWISS PARK	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00371/2025/ADC	MINUTO PAO DE ACUCAR SWISS PARK	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00379/2025/ADC	AUTO POSTO BR CAROLINA FLORENCE	AUTO POSTO BR CAROLINA FLORENCE LTDA

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª instância, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00721/2023/ADC	NACIONAL SOL ENERGIA SOLAR	NACIONAL SOL ENERGIA INTELIGENTE LTDA
01005/2023/ADC	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS MATRIZ	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA
01260/2023/ADC	IFOOD MATRIZ	IFOOD COMERCIO AGENCIA DE RESTAURANTE ONLINE SA

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, ficam a empresa autuada e seu advogado, regularmente constituído nos autos, NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, tomem ciência da r. decisão administrativa de arquivamento:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
00087/2026/ADC	KALUNGA ANDRADE NEVES	KALUNGA SA	PLINIO JOSE LOPES SHIGUEMATSU – 144.389SP CARMEN LARA EPOV – 127.893SP WELLINGTON ALVIM – 232.868SP ANTONIO CARLOS D'ABRONZO AMORIM – 184.023SP

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de arquivamento:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00033/2026/ADC	FARMAESTRA DOM PEDRO	DROGARIA DOM PEDRO DE CAMPINAS LTDA
01074/2025/ADC	BOLA BRANCA II	IRMAOS SECCO CAMPINAS LTDA
01912/2025/ADC	TOUTI COSMETICOS SHOPPING DOM PEDRO	JJLN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
01939/2025/ADC	CENTAURO JARDIM DO LAGO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS SA

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00216/2026/ADC	DROGA RAIA E DROGASIL GENERAL OSOSRIO	RAIA DROGASIL SA

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de arquivamento:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00123/2026/ADC	MERCADO GLICERIO AVENIDA FRANCISCO GLICERIO 822	ANTUNES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
01830/2025/ADC	TOUTI	ARTI PERFUMARIA LTDA
01860/2025/ADC	SMART SERVICE BARAO	FRANK JOSE ALCANTARA
01915/2025/ADC	SAMARA MODAS	WR FERNANDES CONFECCOES EIRELI
01916/2025/ADC	NARDUCCI CAMPINAS SHOPPING	ATELIE DO SAPATO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
01934/2025/ADC	AMERICAN SPORT	AMERICA ESPORTE SHOP CAMPINAS LTDA
01961/2025/ADC	SAPATOLET CALCADOS	D DEMONTE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
01970/2025/ADC	DR PHARMA	TANUMA E AIZAWA DROGARIA LTDA

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00073/2026/ADM	SMJ/PROCON	EDIFICIO COSTA DO SOL	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
00120/2026/ADM	SMJ/PROCON	DELCIANO OLIVEIRA SANTOS	BANCO BRADESCO / EDITORA GLOBO
00143/2026/ADM	SMJ/PROCON	ALINE AZEVEDO DA SILVA	TOLEDO MUSICAL
00144/2026/ADM	SMJ/PROCON	IZABEL CRISTINA DE CAMARGO	LOJAS MARABRAZ / SANTANDER

00179/2026/ADM	SMJ/PROCON	DENISE PENTEADO ANASTACIO	LG ELECTRONICS / FAST SHOP
01062/2025/ADM	SMJ/PROCON	REGINALDO JOSE NOGUEIRA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS
01132/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSILENE DE SOUZA	PERNAMBUCANAS
02857/2025/ADM	SMJ/PROCON	DEBORA CRISTINA DE MENDONCA E POSCA	LINDA CASA
02901/2025/ADM	SMJ/PROCON	DANIELLE FEITOSA DOS SANTOS	KABUM / MAGA ABUR
02972/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA CARDOSO	BANCO PAN GRUPO PAN
03005/2025/ADM	SMJ/PROCON	CONSTANTINO SIQUEIRA DIAS	GRUPO CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
DIRETOR DO PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

Edital de Convocação da 19ª Reunião Ordinária do CONCIDADE 11/03/2026

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares e convidamos os Senhores suplentes para 19ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia **11 de março de 2026, às 18:00 horas, no 6ª andar- sala de licitações, Paço Municipal de Campinas: Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas - SP**

PAUTA:

1. Aprovação da ata da 18ª Reunião Ordinária;

2. Informações dos trabalhos das Reuniões da Comissão do Plano Diretor e metodologias;

3. Informações referente a 7ª Conferencia da Cidade;

4. Metodologia e Funcionamento do CONCIDADE em 2026

5. Palavra aberta para manifestações;

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
Presidente do Concidade

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROTOCOLOS DEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:
PROT. 1961/0/22983 - FERNANDO MARTINI
PROT. 2000/0/04517 - DICKERSON PEREIRA

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2026.00035655-91 - Adriana Lourenço Mestre
Prot. PMC.2026.00035644-39 - Carlos Aparecido Moraes
Prot. PMC.2026.00028027-78 - Juliana Cristina Porto Faria
Prazo de 15 (quinze) dias:
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2026.00009288-80 - Antonio Carlos da Costa Oliveira
Prot. PMC.2026.00008513-05 - Engeajuda Consultoria e Avaliacoes em Engenharia Ltda.
Prot. PMC.2026.00007782-09 - Fernando Ciancio Luswarghi
Prot. PMC.2026.00007783-81 - Fernando Ciancio Luswarghi
Prot. PMC.2026.00009282-94 - Josué Marcos Pinheiro
Prot. PMC.2026.00008511-35 - Mariana Thamirys Sertori
Prot. PMC.2026.00008510-54 - Ramon Muciacito Lopes
Prot. PMC.2025.00010401-06 - Sergio Adriano de Jesus
Prot. PMC.2025.00010400-17 - Sergio Adriano de Jesus
Prot. PMC.2025.00010398-68 - Sergio Adriano de Jesus

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2023.00091695-15
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2022.00061697-27
MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDIC LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.517.600/0001-60, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.9640984), considerando os indícios de infração no item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 409/22, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.2 do edital Pregão Eletrônico nº 409/22, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal e somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

Campinas, 05 de março de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2023.00091730-24
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2022.00061697-27
ILG COMERCIAL LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.657.155/0001-02, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.9641209), considerando os indícios de infração no item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 409/22, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 409/22, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal e somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

Campinas, 05 de março de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

ProcessoAdministrativo: SEI PMC.2023.00105961-03
Interessada:Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2022.00095510-61
OLIMPIO EQUIPAM HOSPITALARES

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça,**NOTIFICA**a empresa**OLIMPIO EQUIPAM HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o n°33.583.026/0001-69, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.9641088), considerando os indícios de infração no item 6.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 126/23, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 17.3.2 e 17.3.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 126/23, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal e somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico-**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

Campinas, 05 de março de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

ProcessoAdministrativo: SEI PMC.2023.00103229-17
Interessada:Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2022.00037085-03
SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça,**NOTIFICA**a empresa**SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.322.092/0001-30, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.9641159), considerando os indícios de infração no item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 371/22, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 371/22, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal e somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico-**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

Campinas, 05 de março de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2022.00095867-95
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2022.00039672-74
MATERIAL MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **MATERIAL MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.200.020/0001-89, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.8330994), considerando os indícios de infração no item 6.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 341/2022, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.1, 18.1.1, 18.1.3, 18.2, 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 341/2022, e no artigo 87, inciso IV, da lei n° 8.666/93.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal e somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

Campinas, 05 de março de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00030061-85 **Interessado:** Secretaria Municipalde Cultura **Termo de Contrato nº** 038/2026 **Modalidade:** Contratacao Direta **Contratada:** GLORIFY MUSIC LTDA **CNPJ nº** 57.717.708/0001-85 **Objeto:** Realização de duas apresentações artísticas de música gospel **Prazo:** 2 meses **Valor:** R$ 100.000,00 **Assinatura:** 05/03/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUDOESTE INFORMAM:

PROCESSO: HMMG.2025.00004518-89
INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DOUTOR MARIO GATTI DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E HOSPITALAR - COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI
CNPJ/CPF: 47.018.676/0001-76
ASSUNTO: RECURSO
INDEFERIDO

Campinas, 04 de março de 2026
FERNANDA GOMES DE PAULA PINTO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

ERRATA DO DIA 05/03/2026

ONDE LÊ-SE:

PROTOCOLO: PMC.2025.00139580-81
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/CPF: 61.412.110/1256-08
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE ANDREZA LAIS PEREIRA DA SILVA, CRF/SP N° 110533
DEFERIDO

LEIA- SE:

PROTOCOLO: PMC.2025.00139580-81
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/CPF: 61.412.110/1256-08
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE ANDREZA LAIS PEREIRA DA SILVA, CRF/SP N° 110533
INDEFERIDO

05 de março de 2026
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Coordenador(a) Departamental

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

ERRATA DO DIA 05/03/2026

ONDE LÊ-SE:

PROTOCOLO: PMC.2025.00191907-62
INTERESSADO: SBJ ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 33.418.012/0001-90
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
DEFERIDO

LEIA- SE:

PROTOCOLO: PMC.2025.00191907-62
INTERESSADO: SBJ ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 33.418.012/0001-90
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA RUA DR EMÍLIO RIBAS, 765 - SALA 41 - CAMBUÍ.
DEFERIDO

04 de março de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo:PMC.2025.00115568-81 **-Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **-Assunto**:Pregão nº 333/2025 - Eletrônico **-Objeto**:Aquisição de suplementos, em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, homologado conforme documento17888318,e do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024,**AUTORIZO**as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:**-MANZATOS FARMA LTDA.**, com os valores unitários entre parênteses para os itens**01**(R$ 5,39),**03**(R$ 1,89),**05**(R$ 6,28) e**06**(R$ 3,59), no valor total de R$ 6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais).

Campinas, 05 de março de 2026
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo:PMC.2024.00113168-13 **-Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde **-Assunto:**Pregão n° 028/2025 - Eletrônico **-Objeto:**Registro de Preços de medicamentos para atendimento de mandados judiciais-Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos homologado conforme doc. nº14335367e do disposto no art.no art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 23.207/2024,**AUTORIZO**a despesa total de R$306.334,00 (trezentos e seis mil trezentos e trinta e quatro reais)a favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

-AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,o valor total de R$152.628,60 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos),para fornecimento do lote 01, Ata de Registro Preço nº 180/2025.

- DAKFILM COMERCIAL LTDA.,o valor total de R$144.664,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais),para fornecimento dos lotes 10 e 17, Ata de Registro Preço nº 182/2025.

-INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.,o valor total de R$6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais)para fornecimento do lote 18, Ata de Registro Preço nº 184/2025.

-SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,o valor total de R$808,20 (oitocentos e oito reais e vinte centavos), para fornecimento do lote 16 e 21, Ata de Registro Preço nº 185/2025.

-CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,o valor total de R$1.663,20 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos),para fornecimento do lote 19, Ata de Registro Preço nº 186/2025.

Campinas, 05 de março de 2026
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo:PMC.2024.00094669-94 **-Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde **-Assunto:**Pregão n° 005/2025 - Eletrônico **-Objeto:**Registro de Preços de dietas e suplementos destinados ao atendimento de mandados judiciais. -Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024,**AUTORIZO,**a despesa total de**R$**34.760,00 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta reais)a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

-MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA.,no valor total de R$32.240,00 (trinta e dois

mil duzentos e quarenta reais), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 158/2025;
-COMERCIAL 3 ALBE LTDA., no valor total de R$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), para o fornecimento do lote 05, Ata Registro de Preços nº 164/2025;
Campinas, 05 de março de 2026
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00076631-30 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Assunto**: Pregão nº 194/2025 - Eletrônico **Objeto**: Prestação de serviços de exames de diagnóstico em imagem, compreendendo ultrassonografia, ultrassonografia com Doppler colorido e ecodoppler cardiografia fetal. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 17880969, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 17881137, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, ***AUTORIZO*** a despesa referente ao objeto em epígrafe, no valor global, para 12 (doze) meses, de R$ 3.267.384,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), sendo o valor de R$ 2.722.820,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte reais) para o ano de 2026, ofertado pela empresa adjudicatária MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA. Publique-se na forma da lei.
Campinas, 04 de março de 2026
LAIR ZAMBON
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2025.00031005-13	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOSQUE DAS PALMEIRAS

Campinas, 04 de março de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 05 DE MARÇO DE 2.026

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Processo Administrativo: nº PMC.2024.00099433-26 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 290/2024Objeto:Registro de Preços de ferramentas e acessórios.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 226.750,25**(duzentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), a favor das empresas:
- RENTAL SET COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., no valor de R$ 37.770,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 96, 97 e 98 da Ata de Registro de Preço nº 710/2024;
- **MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, no valor de **R$ 108.583,45** (cento e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 da Ata de Registro de Preço nº708/2024;
-GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., no valor de **R$ 40.776,80** (quarenta mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 38, 42, 43, 44, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 da Ata de Registro de Preço nº709/2024;
- **MAX - FER TOOLS COMERCIAL LTDA.**, no valor de **R$ 39.620,00** (trinta e nove mil seiscentos e vinte reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 93, 94 e 95 da Ata de Registro de Preço nº711/2024;
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: PMC.2026.00034677-43-**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos-**Assunto:** AMIL - Serviço de manutenção e substituição de peças em pedalinhos

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede na Rua Padre Manoel Bernardes, nº 1275 - Taquaral, inscrito no CNPJ sob n° 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail guilherme.sousa@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 03 (três) dias úteis para apresentação de sua proposta. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: PMC.2025.00193274-91-**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos-**Assunto:** AMIL - Eletrodomésticos e eletroportáteis

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede na Rua Padre Manoel Bernardes, nº 1275 - Taquaral, inscrito no CNPJ sob n° 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail guilherme.sousa@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 03 (três) dias úteis para apresentação de sua proposta. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 13134**, lavrada em 09.02.2026em nome de_**CELSO JOSÉ DA SILVA,** CPF: 021.******-00, referente ao imóvel localizado na AV. DR. HERMANN DA CUNHA CANTO, 136 - JD. EULINA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3411.51.76.0085.01001, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00079727-87**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no **prazo de 30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**CELSO JOSÉ DA SILVA**, CPF: 021.******-00, do **Auto de Infração e Multa n.º 1703,** lavrado em 09.02.2026, referente ao imóvel localizado à AV. DR. HERMANN DA CUNHA CANTO, 136 - JD. EULINA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3411.51.76.0085.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21 inciso II e artigo 43§ 1º, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00079727-87**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 5.689,62** (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**Mauricio Diaz Carelli**, CPF: 267xxxxxx16, do **Auto de Infração e Multa n.º 1675,**lavrado em 06/02/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Barão de Atibaia, n° 1218; Bairro_Vila Itapura, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3421.41.93.0067.01001, por ter infringido a Lei Complementar 288/2020, Art. 14, Parágrafo 2°; cujas vias se encontram no protocolo **2025.00167412-02**. A infração aplicada nos termos do Art. 14, Parágrafo 4°, da Lei Complementar 288/2020, corresponde ao valor de **R$ 5.099,60**(Cinco mil e noventa e nove reais e sessenta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 12686**, lavrada em 02/02/2026_em nome de_**ADRIAN CAPRI**, CPF: 842XXXXXX-20, referente ao imóvel localizado na Rua DR ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, 420 - CIDADE UNIVERSITARIA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:323424550275, cujas vias se encontram no SEI **202500015612-54**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, ARTIGO 176, AGENDAR VISTORIA NO IMOVEL, no prazo de 10 (DEZ) a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**Marcia Almeida Dias**, CPF: 082XXXXXX06, do **Auto de Infração e Multa n.º 1678,**lavrado em 06/02/2026, referente ao imóvel localizado à RUA Oito de Maio, n° 31, Bairro_Guanabara, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3421.41.63.0097.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00156516-92**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$509,96**(Quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**ANTÔNIO CARLOS DALCY,** CPF: 155.******-69, do **Auto de Infração e Multa n.º 1702,**lavrado em 06.02.2026, referente ao imóvel localizado à RUA

EDJER ALLEGRETTI, 167 - PQ. CIDADE DE CAMPINAS, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3162.11.32.0339.00000, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21 e 43§ 1º, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00079729-49**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R$ 1.756,81 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 13133**, lavrada em 06.02.2026em nome de_**ANTÔNIO CARLOS DALCY**, CPF:155.******-69, referente ao imóvel localizado na RUA EDJER ALLEGRETTI, 167 - PQ. CIDADE DE CAMPINAS, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3162.11.32.0339.00000, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00079729-49**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no **prazo de 30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**SAMIRA DE OLIVEIRA SANTIN**, CPF: 248XXXXXX-77, do **Auto de Infração e Multa n.º 1596,** lavrado em 13/02/2026, referente ao imóvel localizado à RUA OTAVIANO ALVES DE LIMA, 41 - JD CHAPADÃO, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 341244530071, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 108, INCISO I cujas vias se encontram no SEI **2024.00117403-72.** A infração aplicada nos termos do Art.113, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 254,98** (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **SAMIRA DE OLIVEIRA SANTIN**, CPF: 248XXXXXX-77, do **Auto de Infração e Multa n.º 1597** lavrado em 13/02/2026, referente ao imóvel localizado à RUA OTAVIANO ALVES DE LIMA, 41 - JD CHAPADÃO, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 341244530071, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 146 cujas vias se encontram no SEI **2024.00117403-72** A infração aplicada nos termos do Art.182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 509,96** (QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ANA PAULA FABRI,** CPF: 124.***.***-61, do **Auto de Infração e Multa n.º 1595,** lavrado em 11/02/2026, referente ao imóvel localizado à AVENIDA LUIS SMANIO, 274 Bairro JARDIM CHAPADÃO, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 341224330069, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 146, cujas vias se encontram no SEI **2024.00129386-99**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R$ **509,96** (QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**VERANICE BORGES** CPF: 085XXXXXX-86, do **Auto de Infração e Multa n.º 1594,** lavrado em 10/02/2026, referente ao imóvel localizado à RUA JOSE SORIANO DE SOUZA FILHO, 839 - BONFIM, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3441.63.89.0034, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 107, cujas vias se encontram no SEI **2021.00036359-30**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$509,96** (QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 12690**, lavrada em 10/02/2026 em nome de_**CÉLIA BENEDITA BOSOLAN AGUILERA**, CPF: 966XXXXXX-49, referente ao imóvel localizado na RUA DR EMILIO HENKING, 230 - JD CHAPADÃO, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 341422160436, cujas vias se encontram no SEI **2025.00163312-17**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, no **prazo de 30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**Espólio de Nair Giordano Pacheco**, CPF: 120XXXXXX17, do **Auto de Infração e Multa n.º 1680,**lavrado em 23/02/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Barão de Jaguara, n° 918, Bairro Centro, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 3423.14.00.0315.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00156960-17**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Inciso II, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 2.416,45**(Dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 12680**, lavrada em12/02/2026 em nome de **JULIANA MOREIRA DA SILVA IVASE**, CPF: 172XXXXXXX-31, referente ao imóvel localizado na AVENIDA TENENTE HARALDO EGIDIO DE SOUZA SANTOS, Nº 211, JARDIM CHAPADÃO, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 341252680547, cujas vias se encontram no SEI **2026.00001917-04**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 152, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva DESOBSTRUIR OS PASSEIOS PÚBLICOS TANTO DO IMOVEL EM QUESTÃO, QUANTO O IMOVEL DO VIZINHO, no **prazo de IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JULIANA MOREIRA DA SILVA IVASE**, CPF: 172.***.***-31, referente ao imóvel localizado na AVENIDA TENENTE HARALDO EGIDIO DE SOUZA SANTOS, Nº 211, JARDIM CHAPADÃO, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 3412.52.68.0547.01001, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 386**, lavrado em 12/02/2026, por ter infringido os Art. 21, incisos I e IV, da Lei_Complementar 09/2003, conforme Art. 43 do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no SEI **2026.00001917-04.** A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 1186,** lavrada em 12/02/2026em nome de **EDUARDO JORGE YAMADA,** CPF: 260.XXX.XXX-63, referente ao imóvel localizado na Rua Pedro LUVERCI PEREIRA DE SOUZA, 1.418 - CID. UNIVERSITÁRIA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3234.24.91.0223, cujas vias se encontram no SEI.**PMC.2026.00014383-12**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, ARTIGO 176, AGENDAR VISTORIA NO IMÓVEL_DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no **prazo de 03(TRES DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 11869**, lavrada em 12/02/2026em nome de **EDUARDO JORGE YAMADA**, CPF: 260.XXX.XXX-63, referente ao imóvel localizado na Rua LUVERCI PEREIRA DE SOUZA, 1.418 - CID. UNIVERSITÁRIA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3234.24.91.0223, cujas vias se encontram no SEI.**PMC.202600014383-12**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, ARTIGO 152, PARAGRAFO 1°, DEVERA REMOVER O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no **prazo IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO*
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 12669**, lavrada em 13/01/2026 em nome de_**JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA**, CPF: 115.***.***-83, referente ao imóvel localizado na RUA EUGENIO VALÉRIO, Nº 210, Bairro VILA BOURBON, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 431162370436, cujas vias se encontram no SEI **2025.00055037-12.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 176, estabelecendo-se que deva AGENDAR VISTORIA NO IMOVEL, no prazo de **05 (CINCODIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.° **13294**, lavrada em **09/02/2026** em nome de **Maria Deusdete Frazão Palandrani**, CPF **967.961.118-34**, referente ao imóvel localizado na RUA AFONSO PENA, Nº **1377**, BAIRRO NOVO JARDIM SÃO JOSÉ(CÓD. CARTOGRÁFICO: 3441.24.56.0001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00022052-57**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva tomar medidas a fim de colocar **A EDÍCULA DE FUNDOS** em condições de estabilidade e segurança, no prazo de IMEDIATO a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Maria Deusdete Frazão Palandrani**, CPF 967.xxx.xxx-34, que o imóvel localizado à **RUA AFONSO PENA, Nº 1377, NOVO JARDIM SÃO JOSÉ** (CÓD. CARTOGRÁFICO: **3441.24.56.0001**), neste município, encontra-se *PARCIALMENTE INTERDITADO*, por meio do TERMO DE INTERDIÇÃO, lavrado em **09/02/2026** cuja via se encontra no protocolo SEI: PMC.2026.00022052-57. A partir da data desta publicação, fica ciente o proprietário, que em FUNÇÃO DO EXPOSTO, E TAMBÉM DA INSALUBRIDADE, VERIFICADA NO LOCAL, FOI FEITA A INTERDIÇÃO TOTAL DA EDÍCULA DO IMÓVEL E DO MURO FRONTAL, ESTA DEVERÁ PERMANECER DESABITADA E DESOCUPADA ATÉ A EXECUÇÃO COMPLETA DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO, A FIM DE COLOCÁ-LO EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar_**JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SOUZA**, CPF:246.***.***-26, do **Auto**

de Infração e Multa n.º09701,lavrado em 11/02/2026, referente ao imóvel localizado à RUA ANTONIO XAVIER DOS ANJOS, 144 Bairro JD MELINA I, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 33642298012300000, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 45, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00014564-77**. A infração aplicada nos termos do Art. 173, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 2.549,80** (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 12689**, lavrada em 04/04/2026 em nome de **ESPÓLIO DE JOSÉ CASIANO FILHO**, CPF: 277.***.***-72, referente ao imóvel localizado na RUA DOM ANTÔNIO MARIA ALVES DE SIQUEIRA, 313 - VILA PADRE ANCHIETA, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 3164.11.64.0184.01001, cujas vias se encontram no protocolo **SEI.PMC.2025.00165537-16.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 45, Paragrafo, estabelecendo-se que deva CESSAR AS INFILTRAÇÕES DO IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 11315**, lavrada em 25/02/26 em nome de **Irmandade de Misericórdia de Campinas**, CNPJ: 46.045.290/0001-90, referente ao imóvel localizado na Rua Lusitana, Nº 725, Bairro Centro, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3423.42.29.0099.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00134322-17.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso III, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR A DEMOLIÇÃO NA PREFEITURA, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 11317**, lavrada em 25/02/26 em nome de **Irmandade de Misericórdia de Campinas,** CNPJ: 46.045.290/0001-90, referente ao imóvel localizado na Rua Lusitana, Nº 725, Bairro Centro, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 3423.42.29.0099.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00134322-17.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 152, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva DESOBSTRUIR O PASSEIO PÚBLICO (PORTÃO INVADINDO O PASSEIO), no prazo de **05 (CINCODIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 11318**, lavrada em 25/02/26 em nome de **Irmandade de Misericórdia de Campinas**, CNPJ: 46.045.290/0001-90, referente ao imóvel localizado na Rua Lusitana, Nº 725, Bairro Centro, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO: 3423.42.29.0099.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00134322-17.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 106, estabelecendo-se que deva REPARAR O PASSEIO PÚBLICO, no prazo de **15 (QUINZE DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DECAMPINAS**, CNPJ: 46.045.290/0001-90, do **Auto de Infração e Multa n.º 922,** lavrado em 25/02/2026, referente ao imóvel localizado à RUA SACRAMENTO, 190, Bairro CENTRO, Campinas, SP, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso III, cujas vias se encontram no protocolo **2024.00150957-81**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$5.405,57** (CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. **O prazo máximo é de 10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Irmandade de Misericórdia de Campinas**, CNPJ: 46.045.290/0001-90, do **Auto de Infração e Multa n.º 949** lavrado em 25/02/26, referente ao imóvel localizado à Rua Barreto Leme, 1188, Bairro Centro, Campinas, SP, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, inciso III, cujas vias se encontram no protocolo **2024.00150990-01**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 3.618,16** (TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Irmandade de Misericórdia de Campinas**, CNPJ: 46.045.290/0001-90, do **Auto de Infração e Multa n.º 948** lavrado em 25/02/26, referente ao imóvel localizado à Rua:Barreto Leme, 1178, Bairro Centro, Campinas, SP, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, inciso III, cujas vias se encontram no protocolo **2024.00150967-53**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$3.618,16** (TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 9938**, lavrada em 19/02/2026 em nome de **ESPÓLIO DE ERNESTO MACEDO**, CPF: 037.***.***-00, referente ao imóvel localizado à RUA HERÁCLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, 848, Bairro JD. MARISA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 5213.53.78.0150.00000,cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00107478-53**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Nº L.C. 288/2020, Art. 14, estabelecendo-se que deva "DESOBSTRUIR A VIELA LATERAL AO IMÓVEL", sob pena de multa", no prazo de **60 (SESSENTA) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 9940**, lavrada em 19.02.2026, em nome de **ESPÓLIO DE JOB MALPAGA FILHO**, CPF: 014.000000-91, referente ao imóvel localizado à RUA PROFESSOR JOSÉ AGOSTINHO ZUGLIANI, 116, Bairro JD. MARISA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 5213.53.78.0478.00000,cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00107478-53**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Nº L.C. 288/2020, Art. 14, estabelecendo-se que deva "DESOBSTRUIR A VIELA LATERAL AO IMÓVEL", sob pena de multa", no prazo de **60 (SESSENTA) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Rafael Schincariol,** CPF: 312XXXXXX80, do **Auto de Infração e Multa n.º 1681,**lavrado em 24/02/2026, referente ao imóvel localizado à Avenida Francisco Glicério, n° 1050, Centro, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3423.42.40.0268.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso III,cujas vias se encontram no protocolo **2025.00161087-39**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 2.284,62**(Dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 11415**, lavrada em 24/02/2026 em nome de **Misma Martimiano de Oliveira**, CPF: 655XXXXXX53, referente ao imóvel localizado na Rua Dr. Ricardo, Nº 316, Bairro Centro, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3414.33.53.0030.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2025.00160050-93.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 11309**, lavrada em 23/02/2026 em nome de **Espólio de Antonio Serafim**, CPF 014.***.***-53, referente ao imóvel localizado na Rua Piquete, S/Nº, BAIRRO Jd. Carlos Gomes (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3423.31.58.0134.00000), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2026.00028916-90**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva tomar medidas cabíveis a fim de colocar o imóvel (limpeza) e o muro de fechamento com o passeio público em condições de estabilidade, segurança e salubridade, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Maria Bernardete Galvão Flores**, CPF: 533XXXXXX87, do **Auto de Infração e Multa n.º 1679,**lavrado em 12/02/2026, referente ao imóvel localizado à RUA Antonio Lapa, n° 466, Bairro Cambuí, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3423.21.79.0081.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo **2024.00046794-42**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A,da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$407,20**(Quatrocentos e sete reais e vinte centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 12687**, lavrada em 02/02/2026 em nome de **ALEXSANDRO PEREIRA CAMARGO**, CPF: 280XXXXXX-00, referente ao imóvel localizado à RUA GAETANO DOMENICO SARUBBI, 337 - JD SAO DOMINGOS, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 521361050164,cujas vias se encontram no SEI **2026.00029366-26**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Nº 09/03, Art. 43 PARAGRAFO 1, estabelecendo-se que deva "REGULARIZAR O IMOVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, sob pena de multa", no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 12662**, lavrada em 21/01/2026 em nome de **ESPOLIO DE JOÃO SANTOS**, CPF: 330XXXXXX-04, referente ao imóvel localizado na Rua MARCOLINO PEREIRA, Nº 57, Bairro JARDIM SANTA VITORIA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 341364370323, cujas vias se encontram no SEI **2025.00034788-51.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21, INCISO II, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO

COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 11307**, lavrada em 21/02/2026 em nome de **AY2 CPS INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, CNPJ 51.945.221/0001-73, referente ao imóvel localizado na Rua Artur de Freitas Leitão, Nº 150, Bairro Nova Campinas, Campinas, SP, cujas vias se encontram no protocolo **2026.00028751-47.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 11642/03, Art. 1º, estabelecendo-se que deva RESPEITAR O HORÁRIO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE AS 7H E 19H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PARA O USO DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM CONSTRUÇÕES OU OBRAS, no prazo de **IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 12677**, lavrada em 05/02/2026 em nome de **JOSE BARBOSA LEITE**, CPF: 00XXXXXX-84, referente ao imóvel localizado na RUA ONZE, Nº 294, Bairro RESID VILA PROFETA, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 314441400313, cujas vias se encontram no SEI **2026.00021970-50.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21 INCISO II, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INTERDIÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Elisângela Aparecida da Silva dos Santos**, CPF.**362.XXX.XXX-75**, que o imóvel localizado na Rua Benedita Iny de Ávila, S/Nº, Bairro Cidade Satélite Íris I (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3341.61.03.0797.00000), neste município, encontra-se **PARCIALMENTE INTERDITADO**, por meio do TERMO DE INTERDIÇÃO, lavrado em **26/02/2026**, cuja via se encontra no protocolo SEI **PMC.2026.00032632-34**. A partir da data desta publicação, fica ciente o proprietário, que A FAIXA DE 4,0 METROS DE DIVISA DE FUNDO DEVERÁ PERMANECER DESABITADO E DESOCUPADO ATÉ A EXECUÇÃO COMPLETA DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO, A FIM DE COLOCÁ-LO EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 12020**, lavrada em 24/02/2026 em nome de **Fernanda Botelho Silva Mengue**, CPF 257.xxx.xxx-92, referente ao imóvel localizado na rua Luiz Langoni, nº 15, Pq Industrial, código cartográfico 3264.52.73.0001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2017/11/8088.** A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 30, estabelecendo-se que deva REQUERER CCO (HABITE-SE), no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO HENRIQUE CREDEDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO EM USO - CDFU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.°12101**, lavrada em **23/02/2026**, em nome de **HOTELARIA BRASIL LTDA**, CNPJ **04.463.276/0027-04**, referente ao estabelecimento comercial localizado à **RUA ALECRINS, Nº 745 - Bairro CAMBUÍ**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00001487-95**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 559/2025, art.**19, inciso I**, que estabelece a apresentação de CLI - VRE válido assim como a taxa referente ao mesmo sob pena de multa e lacração no **prazo de 05 (cinco) dias**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lacração e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 04 de março de 2026
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ
Requerimento: 10807/2026
Proprietário da Obra: Marcelio Gomes Sena
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13849/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ
Requerimento: 10813/2026
Proprietário da Obra: Onofre Fonte de Araujo
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13850/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ
Requerimento: 5989/2025
Proprietário da Obra: VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13851/2026 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS
Requerimento: 5399/2024
Proprietário da Obra: Felipe Correa Ferreira Lobo
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 13852/2026 e Alvará de Execução Nº 13853/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE EXPEDIENTE E ARQUIVO - CDEA

SETOR DE EXPEDIENTE
CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 26/11/567 FELIPE MARÇAL FIDELIS;
PROT. 26/11/598 CLEUDENIS MORAES CAIUBY;
PROT. 26/11/564 PACTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS.

CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 26/11/559 INSTITUTO EDUCACIONAL NOVA ESCOLA EIRELI - ME;
PROT. 26/11/568 FELIPE MARCAL FIDELIS.

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 26/11/584 GERSON GIULIANI;
PROT. 26/11/586 GERSON GIULIANI.

Campinas, 05 de março de 2026
RICARDO TORQUATRO FERRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 45 - ARTIGOS 164/182 - DEFIRO.
Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.
1) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REAL - CNPJ 06.351.544/0001-84 - Intimação 17945723 - Processo SEI PMC.2023.00026681-68 - Data: 04/03/2026.
2) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LISBOA - CNPJ 61.710.851/0001-12 - Intimação 17946531 - Processo SEI PMC.2023.00026686-72 - Data: 04/03/2026.

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem a través do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.
1) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IPORA - CNPJ 01.726.063/0001-92 - INTIMAÇÃO 17944389 - Processo SEI PMC.2026.00035017-80 - Data: 04/03/2026.
2) CONJUNTO RESIDENCIAL MARUPIARA - CNPJ 68.005.867/0001-73 - INTIMAÇÃO 17944200 - Processo SEI PMC.2026.00035012-75 - Data: 04/03/2026.
3) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS PAINEIRAS - CNPJ 00.290.157/0001-07 - INTIMAÇÃO 17944514 - Processo SEI PMC.2026.00035024-17 - Data: 04/03/2026.

Processo: PMC.2024.00085641-01. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAPLAN.
Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 4156 (12226643). Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2026.00035573-19,anexado ao processo do condomínio. - Data: 05/03/2026.

Processo: PMC.2026.00029021-36. Interessado: EDIFÍCIO CONJUNTO ONIX.
Decisão:**DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 17831563. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2026.00035785-70, anexado ao processo do condomínio. - Data: 05/03/2026.

Processo: PMC.2026.00031175-05. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SEBASTIÃO RUIZ.
Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 17870932. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2026.00035876-41, anexado ao processo do condomínio. - Data: 05/03/2026.

Campinas, 05 de março de 2026
LUCIANO HILARIO DA SILVA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL-CDPCIP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 20/11/6247 PRISCILA BRENDA DE SOUZA OLIVEIRA.

Campinas, 05 de março de 2026
RICARDO TORQUATO FERRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

PROTOCOLO CIPT/ SEI Nº PMC.2026.00031336-16
REQUERENTE:ANA PAULA MORO DE SOUZA
COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, **DEFIROO PRESENTE PEDIDOPARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTOCOLO 2013/10/33762.**

PROTOCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2026.00026159-19
REQUERENTE:CINTIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021,**DEFIROO PRESENTE PEDIDOPARA CONCEDER CER-**

TIDÃO DE PARCIAL TEOR DO PROTOCOLO 2023/11/1868, FLS.1594 ATÉ FLS.1631 (PRINCIPAL 1975/0/15561). EXCETO DAS FOLHAS:
VOLUME 01
1608,1609,1610,1612,1613,1614,1615,1616,1617 E 1618.

DEFERIDO O RECURSO Nº 25/11/5649 - TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 01/10/2021, REFERENTE AO INDEFERIMENTO POR LIMPEZA DO **PROTOCOLO Nº 2019/11/9546** EM NOME DE JAMIL CHATI SOBRINHO.

DEFERIDO O RECURSO Nº 25/11/4706 - TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 15/07/2024, REFERENTE AO INDEFERIMENTO POR LIMPEZA DO **PROTOCOLO Nº 2023/11/2541** EM NOME DE LINDOMAR RIBEIRO DE QUEIROZ.

INDEFERIDOS
PROT. 24/11/8283 LINDOMAR RIBEIRO DE QUEIROZ;
PROT. 24/11/6638 LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIAÇOES LTDA.

Campinas, 05 de março de 2026
MONNA HAMSSI TAHA DIVITIIS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo CIPT / SEI nº 2026.00031567-48
Requerente: Andrea Aparecida Aguiar Machado
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo SEI 2026.00004737-85.**

Campinas, 05 de março de 2026
CLEVERSON DE O. SANCHES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

SEI Nº PMC.2025.00041666-66 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
Indefiro a solicitação de prazo do protocolo PMC.2025.00148800-86 por falta de amparo legal.

SEI Nº PMC.2025.00125719-73 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
Indefiro o recurso de solicitação de prazo, processo PMC.2025.00167135-01, pois o prazo solicitado já expirou.

Campinas, 05 de março de 2026
PAULO H. CREDÉDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS VIA SEI
PMC.2024.00147247-00 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
PMC.2025.00089285-95 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2025.00128667-79 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
PMC.2025.00055046-03 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
PMC.2025.00139197-79 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR);
PMC.2025.00096562-71 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR);
PMC.2025.00094924-99 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00096327-62 (Alvará de Uso - Renovação).

INDEFERIDOS VIA SEI
PMC.2025.00141106-47 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00130131-50 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00077296-96 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará).

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES VIA SEI
PMC.2025.00134469-35 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00132317-34 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00092153-12 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00053954-72 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00166500-70 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00154763-27 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2026.00034882-36 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00145393-09 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00085512-11 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00135652-76 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00156077-91 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00130084-07 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará).

DEFERIDO O PEDIDO DE DESMOBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO
PMC.2026.00034492-57 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR).

SEI Nº PMC.2025.00093053-03 (Alvará de Uso - Renovação)
1. Indeferimos o protocolo PMC.2025.00139167-53 (Requerimento de Renovação do Alvará de Uso 16237177) por solicitação duplicada, tendo em vista que existe Requerimento de Renovação do Alvará de Uso em análise pelo SEI PMC.2025.00093053-03 para o mesmo CNPJ, no mesmo endereço;
2. Deferimos o SEI PMC.2025.00093053-03 (Requerimento de Renovação do Alvará de Uso 15210771), pois a documentação para análise do protocolo VRE/REDESIM **SPM2330414059** - Número Solicitação 4315134 foi completada e o licenciamento municipal foi emitido por este setor;
3. Incluiro documento faltante relacionado abaixo:
- Certificado de Licenciamento Integrado CLI válido e vigente, ou seja, sem pendências (sem a tarja de "Pendente de Finalização").

SEI Nº PMC.2025.00028353-40 (Alvará de Uso - Renovação)
1. Deferimos o SEI PMC.2025.00028353-40 (Requerimento de Renovação do Alvará de Uso 13845192), pois a documentação para análise do protocolo VRE/REDESIM **SPP2031429294** - Número Solicitação 4040197 foi completada e o licenciamento municipal foi emitido por este setor;
2. Incluir o documento faltante relacionado abaixo:
- Certificado de Licenciamento Integrado CLI válido e vigente, ou seja, **sem pendências** (sem a tarja de "Pendente de Finalização").

SEI Nº PMC.2025.00024172-62 (Alvará de Uso - Renovação)
1. Indeferimos o protocolo: PMC.2025.00088754-59 (Requerimento de Renovação do Alvará de Uso 15113181) por ser requerimento em duplicidade, tendo em vista que existe Requerimento de Renovação do Alvará de Uso em análise para o mesmo CNPJ, no mesmo endereço, pelo SEI PMC.2025.00024172-62;
2. Incluir os documentos faltantes relacionados no Roteiro de Análise: **17943541**.

SEI Nº PMC.2024.00104906-23 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará)
1. Indeferimos o protocolo PMC.2025.00091180-23 (Requerimento de Alvará de Uso - Primeiro Alvará 12179079) por solicitação em duplicidade, tendo em vista que existe Requerimento de Alvará de Uso em análise pelo SEI PMC.2024.00104906-23 para o mesmo CPF no mesmo endereço;
2. Deferimos o SEI PMC.2024.00104906-23 (Requerimento de Alvará de Uso - Primeiro Alvará 15166860), pois a documentação para análise foi completada e o Alvará de Uso (**17961620**) foi emitido por este setor, conforme lei.

Campinas, 05 de março de 2026
MARKSON ELIANAI VIEIRA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV
REF:PARECER TÉCNICO EIV/EIV Nº 10/26
PROTOCOLO: PMC.2025.00069828-94
INTERESSADO: DUCK CLUB BAR LTDA
CNPJ: 59.219.888/0001-09 MATRIZ | RAZÃO SOCIAL: DUCK CLUB BAR
ASSUNTO: EIV (ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA) - ALVARÁ DE USO - CSEI
RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO EIV: LÍVIA COBOS STEFANELLI

PREÂMBULOS
Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para casa noturna e bar com entretenimento, denominada "Duck", situado na Rua Sampainho, nº 282, sobre o Lote 16, do Quarteirão 163, do Loteamento Vila Póvoa (Cambuí), no Município de Campinas/SP.
A Área de Influência Direta (AID) foi caracterizada pela mescla do uso residencial, de comércios e serviços, característicos do bairro Cambuí. Foi emitida RRT nº 15503009, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e outras atividades.
O empreendimento se situa em um lote com 302,25 m² e possui 179,24 m² de área com C.C.O Comercial, de acordo com a Ficha Informativa nº 247999, e ocupará 431,30 m² divididos em 2 pavimentos. O horário de funcionamento do estabelecimento é de quinta a domingo das 20h00 às 04h00 do dia seguinte. Conta com um quadro de 27 funcionários(as) e capacidade para até 538 pessoas. Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento ser não habitacional.
Não foi apresentado cópia da Matrícula do lote. O terreno está inserido na ZM4 - Zona Mista 4, na Macrozona Estruturação Urbana, APG Centro. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 247999, é: 3423.21.54.0060.01001.
A EMDEC emitiu Parecer Técnico sob Protocolo SEIPMC.2025.00085507-46, tendo se manifestado no despacho 15547365, no qual o órgão não se opõe ao empreendimento em questão.
A Secretaria de Segurança Pública foi consultada por meio do protocolo SEI PMC.2025.00112770-61, tendo se manifestado por meio do despacho 17699764, no qual a Secretaria solicita mitigações a serem cumpridas pelo empreendimento, bem como a necessidade de observância da legislação vigente à perturbação do sossego.
A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente,recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Declaração de Responsabilidade conforme Art. 61 do Decreto n° 23.119/2023, junto ao(à) empreendedor(a), com as seguintes obrigações de mitigações:
I - Apresentar, no processo de Alvará de Uso, novo Laudo Acústico com medições auferidas em dia e horário de funcionamento do empreendimento, o que deverá ser exigido para o Alvará de Uso, observando que:
I.a. - De acordo com a NBR 10151:2019, item 9.5.1, os limites de RLAeq (limites de níveis de pressão sonora - dB) são estabelecidos em função do uso e ocupação do solo no local da medição e que, neste caso, deverá ser menor ou igual ao estabelecido na Tabela 3 para Área mista com predominância comercial/administrativa: 60dB durante o período diurno e 55dB no período noturno. O cumprimento dessa exigência é condicionante para a emissão do Alvará de Uso.
I.b. - Em caso de não atendimento aos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NBR 10151:2019 e/ou em caso de reclamação da vizinhança quanto a ruídos, verificado pelo poder público e atestada a inconformidade a partir de medições em local externo à(s) fachada(s) ou interno à(s) edificação(ões) do(s) munícipes reclamantes, conforme indicações apresentadas na NBR 10151:2019, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar novas adequações incluindo, se necessário, outras medidas de isolamento acústico, o que implicará novas medições dos níveis de ruídos emitidos para atestar a eficácia e resolução do problema. Dessa forma, será exigido novo Laudo Acústico a ser verificado para o Alvará de Uso.
II- Implantar o Programa de Monitoramento Permanente do Entorno e de Cidadania conforme apresentado no EIV, visando que os(as) proprietários(as), funcionários(as) e usuários(as) do local se conscientizem dos impactos na vida de moradores(as) do entorno e não extrapolem o estabelecido nas obrigações do empreendimento com o município, que possa ocasionar desgaste à população vizinha. O(a) empreendedor(a) deverá assumir compromisso irrestrito no cumprimento fiel das normas a que se submete. O cumprimento dessa exigência é contínuo e condicionante para a emissão do Alvará de Uso.
III- Atender às obrigações estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, constantes do Parecer Consultivo 17699764 do SEI PMC.2025.00112770-61, segue texto na íntegra:
"Conforme estudo realizado, verifica-se a existência, junto à Guarda Municipal, de registros de notificação/autuação referentes à perturbação do sossego ou a outras solicitações envolvendo o referido estabelecimento comercial. Contudo, tais autuações não constam, na presente data, no sistema responsável. Diante disso, manifestam-se, neste momento, as mitigações a serem cumpridas pelo empreendimento, bem como a necessidade de observância da legislação vigente relativa à perturbação do sossego neste município.
Considerando a análise geral, estabelece-se como medidas mitigatórias a instalação de câmeras de monitoramento que cubram todo o perímetro da área externa, abrangendo a calçada e a via pública em todos os sentidos da via (direita e esquerda), bem como o compartilhamento das imagens com o programa Monitora Campinas. Assim, definem-se as seguintes determinações:
1. Instalação de câmeras de monitoramento contemplando todo o perímetro da área externa, com cobertura voltada para as vias públicas lindeiras em todos os seus sentidos.

2. Quantidade e direcionamento: deverá ser instalada, no mínimo, 2 (duas) câmeras para cada alinhamento do imóvel, abrangendo toda a fachada, da direita para a esquerda e da esquerda para a direita. Considerando que o empreendimento está localizado em uma esquina, o mesmo critério deverá ser observado para ambos os logradouros que o compõe. Desta forma deverá ter 2 (duas) câmeras voltadas para a via pública; Rua Sampainho, e outras duas câmeras voltadas para a via pública; Rua Padre Almeida, de modo a garantir a plena cobertura das dependências do empreendimento.
3. Compartilhamento das imagens: as câmeras deverão estar integradas e devidamente cadastradas no programa Monitora Campinas.
Prazo de cumprimento: a instalação dos equipamentos e a efetiva inscrição no programa deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Declaração de Responsabilidade ou do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
A presente medida tem por finalidade reforçar a prevenção, ampliar a cobertura de vigilância e contribuir para o aumento da sensação de segurança na localidade."
IV- Para funcionamento em horário especial, **deverá solicitar autorização** junto à Prefeitura Municipal de Campinas e cumprir o disposto na legislação vigente.
V - Durante o horário especial de funcionamento (se houver), o empreendimento não deve oferecer entretenimento em espaços abertos (ao ar livre, em varandas e/ou com portas abertas), sendo permitido apenas em ambientes com portas e janelas fechadas, onde haja isolamento acústico que impeça a propagação sonora para o ambiente externo.
Observamos que o Parecer Conclusivo do EIV não excepcionaliza os limites dos horários de funcionamento estabelecidos na legislação vigente.
Ressaltamos que as obrigações contidas neste Parecer Técnico são condicionantes para o funcionamento do estabelecimento e que devem ser verificadas pela equipe responsável pela emissão do Alvará de Uso e, em caso de inadequação ou reclamações da vizinhança, o empreendimento deverá ser fiscalizado pelo(s) órgão(s) responsável(is).
A Declaração de Responsabilidade, com o cronograma de cumprimento das obrigações deverão ser apresentados em até 30 diasapós a publicação do Parecer Conclusivo no Diário Oficial do Município, atendendo o art. 61 do Decreto 23.119/2023.
Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.
Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.
Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.
O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 52 do Decreto 23.119/2023.
Campinas, 4 de março de 2026.
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEMURB

PARECER CONCLUSIVO DO EIV
REF:PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 11/26
PROTOCOLO: PMC.2025.00067759-11
INTERESSADO: ERREJOTA LTDA
CNPJ: 49.843.161/0002-17 FILIAL | RAZÃO SOCIAL: MARIA BOHEMIA
RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO EIV: LÍVIA COBOS STEFANELLI
PREÂMBULOS
Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para empreendimento com atividade de bar e restaurante, denominada "Maria Bohemia", situado na Avenida Princesa do Oeste, nº 625, sobre o Lote 008, do Quarteirão 1701, Quadra X, do Loteamento Jardim Proença - Continuação, no Município de Campinas/SP.
A Área de Influência Direta (AID) foi caracterizada pelo uso residencial, em sua maioria. Foi emitida RRT nº 15539100, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança.
O empreendimento está situado em um terreno com 484,00 m² e possui 455,28 m² com C.C.O. Comercial, de acordo com a Ficha informativa nº 247696. O horário de funcionamento é de terça as sextas-feiras das 17h00 às 23h30 e aos sábados, domingos e feriados das 11h30 às 00h30, sendo que as atividades musicais ocorrem das 19h00 às 22h00, conforme apontado no Laudo Acústico. Possui capacidade para 445 pessoas e conta com um quadro de 10 funcionários(as) em dois turnos. Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento ser não habitacional.
O lote possui registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis, sob Matrícula nº 63.174.
O terreno está inserido na ZC2 - Zona de Centralidade 2, na Macrozona Estruturação Urbana, APG Proença. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 247696, é: 3441.22.47.0194.01001.
A EMDEC emitiu Parecer Técnico sob Protocolo SEI PMC.2025.00085379-95, tendo se manifestado no despacho 15136553, no qual o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão.
A Secretaria de Segurança Pública foi consultada sob protocolo SEI PMC.2025.00112687-46, tendo se manifestado através do despacho 17700140 onde a Secretaria solicita mitigações a serem cumpridas pelo empreendimento, bem como a necessidade de observância da legislação vigente à perturbação do sossego no município.
A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente,recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Declaração de Responsabilidade conforme Art. 61 do Decreto n° 23.119/2023, junto ao(à) empreendedor(a), com as seguintes obrigações de mitigações:
I - Reduzir os níveis de pressão sonora de forma a respeitar a norma vigente e apresentar novo Laudo Acústico para o Alvará de Uso que comprove a resolução do problema, observando que:
I.a. - De acordo com a NBR 10151:2019, item 9.5.1, os limites de RLAeq (limites de níveis de pressão sonora - dB) são estabelecidos em função do uso e ocupação do solo no local da medição e que, neste caso, deverá ser menor ou igual ao estabelecido na Tabela 3 para Área mista com predominância residencial: 55dB durante o período diurno e 50dB no período noturno. O cumprimento dessa exigência é condicionante para a emissão do Alvará de Uso.
I.b. - Em caso de não atendimento aos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NBR 10151:2019 e/ou em caso de reclamação da vizinhança quanto a ruídos, verificado pelo poder público e atestada a inconformidade a partir de medições em local externo à(s) fachada(s) ou interno à(s) edificação(ões) do(s) munícipes reclamantes, conforme indicações apresentadas na NBR 10151:2019, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações incluindo, se necessário, outras medidas de isolamento acústico, o que implicará novas medições dos níveis de ruídos emitidos para atestar a eficácia e resolução do problema. Dessa forma, será exigido novo Laudo Acústico a ser verificado para o Alvará de Uso.
II- Implantar o Programa de Monitoramento Permanente do Entorno e de Cidadania conforme apresentado no EIV, visando que os(as) proprietários(as), funcionários(as) e usuários(as) do local se conscientizem dos impactos na vida de moradores(as) do entorno e não extrapolem o estabelecido nas obrigações do empreendimento com o município, que possa ocasionar desgaste à população vizinha. O(a) empreendedor(a) deverá assumir compromisso irrestrito no cumprimento fiel das normas a que se submete. O cumprimento dessa exigência é contínuo e condicionante para a emissão do Alvará de Uso.
III- Atender às obrigações estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, constantes do Parecer Consultivo 17700140 do SEI PMC.2025.00112687-46, segue texto na íntegra:
"Conforme estudo realizado, verifica-se a existência, junto à Guarda Municipal, de registros de notificação/autuação referentes à perturbação do sossego ou a outras solicitações envolvendo o referido estabelecimento comercial. Contudo, tais autuações não constam, na presente data, no sistema responsável. Diante disso, manifestam-se, neste momento, as mitigações a serem cumpridas pelo empreendimento, bem como a necessidade de observância da legislação vigente relativa à perturbação do sossego neste município.
Considerando a análise geral, estabelece-se como medidas mitigatórias a instalação de câmeras de monitoramento que cubram todo o perímetro da área externa, abrangendo a calçada e a via pública em todos os sentidos da via (direita e esquerda), bem como o compartilhamento das imagens com o programa Monitora Campinas. Assim, definem-se as seguintes determinações:
1. Instalação de câmeras de monitoramento contemplando todo o perímetro da área externa, com cobertura voltada para as vias públicas lindeiras em todos os seus sentidos.
2. Quantidade e direcionamento: deverá ser instalada, no mínimo, 2 (duas) câmeras para cada alinhamento do imóvel, abrangendo toda a fachada, da direita para a esquerda e da esquerda para a direita. Considerando que o empreendimento está localizado em uma esquina, o mesmo critério deverá ser observado para ambos os logradouros que o compõe. Desta forma deverá ter 2 (duas) câmeras voltadas para a via pública; Avenida Princesa D'Oeste, e outras duas câmeras voltadas para a via pública; Rua Frei José do Monte Carmelo, de modo a garantir a plena cobertura das dependências do empreendimento.
3. Compartilhamento das imagens: as câmeras deverão estar integradas e devidamente cadastradas no programa Monitora Campinas.
Prazo de cumprimento: a instalação dos equipamentos e a efetiva inscrição no programa deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Declaração de Responsabilidade ou do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
A presente medida tem por finalidade reforçar a prevenção, ampliar a cobertura de vigilância e contribuir para o aumento da sensação de segurança na localidade."
IV- Para funcionamento em horário especial, **deverá solicitar autorização** junto à Prefeitura Municipal de Campinas e cumprir o disposto na legislação vigente.
V - Durante o horário especial de funcionamento (se houver), o empreendimento não deve oferecer entretenimento em espaços abertos (ao ar livre, em varandas e/ou com portas abertas), sendo permitido apenas em ambientes com portas e janelas fechadas, onde haja isolamento acústico que impeça a propagação sonora para o ambiente externo.
Observamos que o Parecer Conclusivo do EIV não excepcionaliza os limites dos horários de funcionamento estabelecidos na legislação vigente.
Ressaltamos que as obrigações contidas neste Parecer Técnico são condicionantes para o funcionamento do estabelecimento e que devem ser verificadas pela equipe responsável pela emissão do Alvará de Uso e, em caso de inadequação ou reclamações da vizinhança, o empreendimento deverá ser fiscalizado pelo(s) órgão(s) responsável(is).
A Declaração de Responsabilidade, com o cronograma de cumprimento das obrigações deverão ser apresentados em até 30 diasapós a publicação do Parecer Conclusivo no Diário Oficial do Município, atendendo o art. 61 do Decreto 23.119/2023.
Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.
Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.
Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.
O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 52 do Decreto 23.119/2023.
Campinas, 4 de março de 2026.
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEMURB

Campinas, 04 de março de 2026
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado por seu Diretor Previdenciário, vem por meio desta NOTIFICAR o(a) pensionista abaixo sobre a suspensão do pagamento do benefício de pensão.
O notificado deverá apresentar CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, emitida em até 30 dias anteriores à data desta publicação e também DEFESA ADMINISTRATIVA sobre novo matrimônio após a concessão do benefício de pensão, considerando o disposto no art. 36, inciso III, da Lei Municipal nº 10/2004.
Os documentos devem ser protocolados via SEI: https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo ou entregues diretamente no Setor de Expediente na sede do CAMPREV, **dentro do prazo de 30 dias** a contar da data de recebimento informada no A.R. da carta com a notificação.
A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência da apresentação da documentação será considerada conhecimento

dos fatos e ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.
Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificado(a): ANGELO CONDE DONADON
Nº Protocolo: CAMPREV.2018.00000834-06

Campinas, 04 de março de 2026
MARCELO DE MORAIS
Diretor Previdenciário

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI: CAMPREV.2026.00000138-65
OBJETO: Aquisição de mangueiras, esguichos e chaves tipo Storz para o sistema de hidrantes do Instituto de Previdência do Município de Campinas - CAMPREV.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação. Art. 75, II, Lei 14.133/2021.
CONTRATADA: ECOMFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ: 54.827.418/0001-04 VALOR: R$ 3.204,00
AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, com fundamentação no Art. 75, II, lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico doc 17845944.
DETERMINO que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Campinas, 05 de março de 2026
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

PORTARIA CAMPREV Nº 30/2026

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2026.00000382-64 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, RESOLVE Conceder a(o) Sr(a). Cleonice Gueiros de Souza Moraes, CPF nº 333.291.588-67, pensão por morte como dependente do(a) instituidor(a) Fabio Moraes, falecido(a) em 12/12/2025, servidor(a) aposentado da FUMEC desde 08/11/1996, no cargo Ag. Apoio Operacional, inscrito(a) no PIS/PASEP nº 1.006.882.882-6, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019, e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019. As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe. A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/12/2025.

Campinas, 05 de março de 2026
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo -SEI CAMPREV.2025.00001645-53 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2026 - Contratada: RH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ n°15.618.935/0001-03 - Termo de Contrato nº 04/2026- Objeto: Contratação unificada de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo os serviços de copeiragem no CAMPREV..-Prazo 12(doze) meses - Valor total: R$ 260.810,28 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos) -Assinatura: 04/03/2026.

Campinas, 05 de março de 2026
STELA MARIS GONZALES
Diretora Administrativa
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

PORTARIA CAMPREV Nº 20/2026

Resolve: Retificar a Portaria CAMPREV Nº 20/2026, publicada em 23/02/2026. Onde se lê: Conceder, à servidora abaixo relacionada, jornada especial de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 511/2024 e do Decreto nº 23.742, de 20 de janeiro de 2025, com início no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação. Leia-se: Conceder, à servidora abaixo relacionada, jornada especial de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 511/2024 e do Decreto nº 23.742, de 20 de janeiro de 2025, com início no dia 12/02/2026.

Campinas, 05 de março de 2026
STELA MARIS GONZALES
Diretora Administrativa
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

NOTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado por seu Diretor Previdenciário, vem por meio desta NOTIFICAR o(a) pensionista abaixo sobre a suspensão do pagamento do benefício de pensão. O notificado deverá apresentar CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, emitida em até 30 dias anteriores à data desta publicação e também DEFESA ADMINISTRATIVA sobre novo matrimônio após a concessão do benefício de pensão, considerando o disposto no art. 36, inciso III, da Lei Municipal nº 10/2004.
Os documentos devem ser protocolados via SEI: https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo ou entregues diretamente no Setor de Expediente na sede do CAMPREV, **dentro do prazo de 30 dias** a contar da data de recebimento informada no A.R. da carta com a notificação.
A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência da apresentação da documentação será considerada conhecimento dos fatos e ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.
Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificado(a): ANDERSON DE SOUZA SOARES
Nº Protocolo: CAMPREV.2019.00000168-14

Campinas, 05 de março de 2026
MARCELO DE MORAIS
Diretor Previdenciário

PORTARIA CAMPREV Nº 31/2026

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2026.00000475-06 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, RESOLVE Conceder a(o) Sr(a). Maria Elizabeth Barreta de Oliveira, CPF nº 137.893.068-19, pensão por morte como dependente do(a) instituidor(a) Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira, falecido(a) em 16/02/2026, servidor(a) da ativa da Prefeitura Municipal de Campinas desde 19/12/2013, no cargo Arquiteto, inscrito(a) no PIS/PASEP nº 1.227.161.920-5, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019, e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019. As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe. A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/02/2026.

Campinas, 05 de março de 2026
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Defiro e certifico o requerimento de Inteiro Teor referente ao processo nº PMC.2022.00002432-32, constante no protocolo nº CAMPREV.2026.00000516-19, solicitado pelo(a) Sr.(a) FERNANDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA. Encaminho para publicação e demais providências.

Campinas, 05 de março de 2026
STELA MARIS GONZALES
Diretora Administrativa

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº:4009/26
Contratada:RODRIGO GODOY LTDA - RG SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES.
Contratante:Companhia de Habitação Popular de Campinas.
Objeto:Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, Copa, Portaria e Zeladoria das dependências dos prédios e instalações internas e externas da COHAB/CAMPINAS, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.
Data da Assinatura:03/03/2026.
Prazo de Vigência:12 Meses, de 04/03/26 a 03/03/2027.
Valor Total Anual:R$ 564.923,40.
Processo Interno nº:SEI.COHAB.2022.00004970-99.
Licitação:Processo Licitatório nº 001/23, realizado sob o Rito do Pregão Presencial.

Campinas, 04 de março de 2026
RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2026 - Protocolo SEI nº EMDEC.2025.00006524-34 - Pregão Eletrônico nº 003/2026- Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY - ME -** CNPJ: nº 09.111.269/0001-10. Objeto: fornecimento de cadeiras universitárias, poltronas e mesas de centro **-Valor Total: R$ 28.462,00** - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 03/03/2026.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento 01 ao Contrato 031/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, Processo SEI EMDEC.2022.00005882-13. Contratante: EMDEC S/A e Contratada: **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, CNPJ nº 04.238.297/0001-89. Objeto do Aditamento: Alteração de Preâmbulo em 30/01/2026. Do Valor: sem ônus. Data de assinatura: 03/03/2026.

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO
Protocolo nº: HMMG.2021.00001057-78.**Modalidade:**Pregão eletrônico nº 225/2021. **Objeto:**Contratação de empresa para recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático em extintores e mangueiras de incêndio para as unidades da Rede Mário Gatti. **Termo de Aditamento**: H00033/2026. **Contratada:CNPJ: nº**21.205.134/0001-19. **Aditamento:**Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2026, mantendo os preços ora praticados. **Valor do Contrato Atualizado:** R$ 17.800,00. **Assinatura**: 05/03/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo NºHMMG.2025.00003897-17. **Modalidade:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026. Ata deRegistro de Preços.**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos Diversos (água destilada e outros). **Empresa:** CIRÚRGICA RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP.**CNPJ:** 02.736.951/0001-59**.** Item 1 - R$7,32. Item 2 - R$3,86. Item 8 - R$9,00. Item 9 - R$3,63. Item 10 - R$6,69. Item 11 - R$4,58. **Empresa:** BAXTER HOSPITALAR LTDA.**CNPJ:** 49.351.786/0011-52**.** Item 4 - R$5,20. Item 5 - R$5,20. **Prazo:**O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:**05/03/2026

Campinas, 05 de março de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº02/2.026

Regulamenta o pagamento de contribuição científica e o conceito de "preceptor e supervisor" de campo de estágio definidos na da Lei Municipal nº. 15.394, de 06 de abril de 2.017, relativo aos programas de preceptoria e supervisão em atividades de estágio e internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior públicas e privadas na área da saúde junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se como função de preceptor ou supervisor em atividades de estágio e internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior públicas e privadas na área da saúde junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para fins do disposto na Lei Municipal nº. 15.394, de 06 de abril de 2.017, aquelas desempenhadas em campo de estágio por servidor público municipal ou profissional contratado prestando serviços junto à autarquia.

Art. 2º. Cabe à instituição de ensino realizar a seleção dos profissionais para designação para exercício de função de preceptor ou supervisor de campo de estágio.

Parágrafo primeiro. A instituição deverá formalizar através de ofício encaminhado à área de ensino da autarquia a relação nominal dos profissionais designados, carga horária atribuída e valores individuais devidos a título de contribuição científica.

Parágrafo segundo. A instituição deverá efetuar depósito prévio do total do valor mensal indicado em conta corrente bancária aberta especificamente para tal finalidade, vinculada ao Convênio firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro. Caberá à área de ensino efetuar o repasse da contribuição científica aos profissionais indicados pela instituição, com formalização e registro em processo administrativo específico dos recebimentos e pagamentos realizados.

Art. 3ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campinas, 05 de março de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº03/2.026

Dispõe sobre o remanejamento de vagas ociosas nos Programas de Residência Médica da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, e dá outras providências.

A Diretoria da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 6.932/1981, que institui a residência médica como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, caracterizada por treinamento em serviço;

Considerando as normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, especialmente aquelas que disciplinam o credenciamento e funcionamento dos Programas de Residência Médica, a ocupação integral das vagas autorizadas, os prazos máximos para ingresso de residentes e a vedação de extrapolação de vagas credenciadas;

Considerando as diretrizes constantes das resoluções da CNRM relativas ao processo seletivo, matrícula, substituição e transferência de residentes, notadamente aquelas que tratam da ocupação de vagas remanescentes, da obrigatoriedade de observância da ordem classificatória e da necessidade de registro no sistema oficial (SisCNRM);

Considerando o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que impõe a maximização da utilização das vagas públicas ofertadas e o interesse público na formação de médicos especialistas junto ao Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de evitar ociosidade de vagas credenciadas, garantindo a adequada formação de recursos humanos em saúde;

Considerando o edital vigente do processo seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica da instituição, que constitui a lei interna do certame e a ausência de vedação expressa de remanejamento de vagas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a possibilidade de remanejamento de vagas ociosas no âmbito dos Programas de Residência Médica junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica e a legislação aplicável.

Art. 2º Consideram-se vagas ociosas aquelas:

I - não preenchidas após todas as convocações regulares previstas no edital;

II - decorrentes de desistência, abandono ou não efetivação de matrícula;

III - provenientes de desligamento de residente dentro do prazo permitido para reposição, conforme normas da CNRM.

Art. 3º Esgotada a lista de classificados de determinado programa, as vagas remanescentes poderão ser ofertadas a candidatos aprovados no mesmo processo seletivo que tenham optado por especialidade diversa, nos termos da previsão em edital.

§1º Na hipótese de omissão do edital quanto ao remanejamento, admite-se sua aplicação com fundamento nas normas da Comissão Nacional de Residência Médica e no interesse público, sendo obrigatório garantir a observância estrita da ordem classificatória geral e assegurar a ampla publicidade e isonomia entre os candidatos.

§2º O remanejamento na hipótese do parágrafo anterior não configura direito subjetivo do candidato, constituindo ato discricionário do gestor e faculdade da Administração Pública.

§3º Na hipótese de existência de disposição editalícia específica, o remanejamento deverá seguir rigorosamente os critérios ali previstos, e eventual complementação normativa por esta Resolução terá caráter subsidiário às disposições expressas do edital.

§4º Fica vedado o remanejamento em desacordo com vedação expressa constante do edital.

Art. 4º O remanejamento na hipótese de ausência de vedação em edital, sem previsão expressa de regramento, observará cumulativamente os seguintes critérios objetivos:

I - ordem de classificação no processo seletivo, a partir da melhor nota;

II - compatibilidade de pré-requisitos exigidos para o programa pretendido;

III - inexistência de impedimento normativo junto à CNRM;

IV - inexistência de matrícula ativa em outro Programa de Residência Médica, salvo hipóteses expressamente autorizadas;

V - manifestação formal de interesse no prazo estipulado;

VI - cumprimento integral das exigências documentais e editalícias e aderência às regras específicas do edital quanto a pré-requisitos, notas mínimas e critérios de classificação.

§1º Em caso de empate ou situações específicas, aplicam-se os critérios de desempate previstos no edital.

§2º Poderá ser exigida declaração formal de ciência quanto às características do novo programa.

Art. 5º A convocação para remanejamento deverá:

I - respeitar rigorosamente a ordem classificatória global;

II - ser realizada por meio oficial (publicação e/ou comunicação eletrônica oficial);

III - fixar prazo exíguo e compatível com os prazos da CNRM (mínimo de 24h);

IV - prever chamadas sucessivas até o preenchimento das vagas ou encerramento do prazo regulamentar.

V - observância das formas de convocação previstas no edital, inclusive quanto à validade de comunicações eletrônicas.

Art. 6º A efetivação do remanejamento dependerá de matrícula regular do candidato convocado no programa no prazo assinalado, registro no sistema da CNRM e junto à COREME.

Art. 7º O remanejamento deverá observar rigorosamente os prazos fixados pela Comissão Nacional de Residência Médica para ingresso de residentes, substituição de vagas e regularização cadastral, sendo vedado qualquer ingresso extemporâneo que comprometa a validade do programa.

Art. 8º É vedado o remanejamento que:

I - implique extrapolação do número de vagas credenciadas;

II - comprometa a estrutura pedagógica do programa;

III - viole requisitos mínimos de formação estabelecidos pela CNRM;

IV - gere prejuízo à carga horária ou ao conteúdo programático obrigatório.

Art. 9º O procedimento de remanejamento deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, contendo:

I - justificativa da ociosidade;

II - demonstração de esgotamento da lista original;

III - registro das convocações realizadas;

IV - aceite formal do candidato;

V - comprovação de cumprimento das exigências da CNRM.

VI - referência expressa ao item do edital que fundamenta o procedimento adotado, ou justificativa de sua omissão.

Art. 10 Aplicam-se subsidiariamente à presente Resolução as normas da Comissão Nacional de Residência Médica, da Lei nº 6.932/1981 e o edital vigente do processo seletivo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de fevereiro de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2026/8828; Contratada: **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA**; CNPJ: 00.934.286/0001-82; PRE 2026/24; Objeto: fornec. de polímero catiônico e aniônico; Vigência: 12 meses a partir de 05/03/2026; Valor: R$ 999.950,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2026/53 - ELETRÔNICO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE PEÇAS (MÓDULOS) PARA CONTROLADORES LÓGICOS PROGRAMÁVEIS (CLPs) SIEMENS, EXISTENTES NA SANASA, E LICENÇAS DE SOFTWARE SIMATIC, IDENTIFICADAS POR PART NUMBER. Recebimento das propostas até às 8h do dia 18/3/2026 e início da disputa de preços dia 18/3/2026 às 9h.

Pregão n. 2026/55 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERRA ESQUADRIA COM BRAÇO TELESCÓPICO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 18/3/2026 e início da disputa de preços dia 18/3/2026 às 9h.

Pregão n. 2026/58 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA LABORATÓRIO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 24/3/2026 e início da disputa de preços dia 24/3/2026 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ADOTAAR CAMPINAS

A Associação ADOTAAR CAMPINAS, CNPJ 21.802.182/0001-94, convoca seus associados, voluntários e apoiadores para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 13/03/2026, às 13h30, na Rua Comendador Jerônimo de Campos Freire, 70, Jardim Interlagos, Campinas/SP. Ordem do Dia: 1. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 2. Admissão de novos associados; 3. Alteração do endereço da sede; 4. Alteração dos Artigos 21º e 22º do Estatuto; 5. Assuntos gerais. Informa-se que, entre 24/09/2022 e 23/09/2026, a administração da Associação é exercida pela Diretoria empossada em 13/03/2026, responsável pela gestão até o término do mandato. Esta convocação tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa e o cumprimento das disposições estatutárias, garantindo a legitimidade da nova Diretoria a ser eleita.

Campinas, 06 de março de 2026.
LÚCIA HELENA PEREIRA
Presidente

